Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2023 - Nº 3.601 - 18 de setembro de 2023

Atos do Poder Executivo

ID: 000480360100012023

LEI Nº 5.994, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública de Teresina - COMSPT e do Fundo Municipal de Segurança Pública de Teresina - FMSPT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE TERESINA

CAPÍTULO I
DAS INSTITUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Teresina - COMSPT, órgão colegiado integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado à estrutura organizacional da Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial / Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão de segurança, que exercerá as funções de caráter normativo, consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de segurança pública, do Município de Teresina, com as seguintes competências:

I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;
II - zelar pela efetivação de ações voltadas à prevenção da violência e ao combate à criminalidade;
III - gerir, fiscalizar, acompanhar, avaliar e sugerir a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSPT;
IV - propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;
V - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;
VI - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;
VII - articular com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública do Município;
VIII - exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A composição do COMSPT será formada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, membro permanente e que exercerá a sua presidência, bem como por representantes dos órgãos e das instituições a seguir delineadas:

I - um representante da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV;
II - um representante da Guarda Civil Municipal de Teresina - GCM-THE;
III - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN;
IV - um representante da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI;
V - um representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC;
VI - um representante da Câmara Municipal de Teresina;
VII -um representante da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SMPM;
VIII -um representante da Secretaria de Segurança do Estado do Piauí;
IX -um representante dos Conselhos Tutelares do Município;
X -um representante do Conselho de Segurança de cada zona do Município (norte, sul, leste e sudeste);
XI -um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XII -um representante do Conselho Municipal do Direito da Mulher;
XIII -um representante do Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado do Piauí – SINDILOJAS;
XIV - um representante do Sindicato dos hotéis, bares e restaurantes e similares do Piauí.

§ 1º Cada membro terá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 2º Os membros e os seus suplentes serão indicados por seus respectivos órgãos e instituições, os quais serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

§ 3º As atividades exercidas pelos seus membros não serão remuneradas e suas funções serão consideradas serviço público relevante.

§ 4º O mandato de cada membro representante dos órgãos e das instituições será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, desde que referendada pelos demais Conselheiros, por maioria absoluta.

TÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE TERESINA

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 3º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública de Teresina - FMSPT, de natureza contábil-financeira, destinado ao financiamento, à captação, ao controle e à aplicação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento institucional do Sistema Municipal de Segurança Pública, objetivando aperfeiçoamento e modernização da gestão, elaboração de diagnósticos, formulação, implementação, desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das políticas, estratégias, programas, projetos, reestruturação organizacional, construção e reforma da infraestrutura física, bem como o reaparelhamento com móveis, máquinas, equipamentos de apoio, veículos, transporte, comunicação, modernização da tecnologia de

Serviço Financeiro (Setembro/2023)

SALÁRIO MÍNIMO (R$)	1.320,00
TAXA SELIC (%)	13,25
TJLP (% ao ano)	4,39
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,1159
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo *1*
Administração Direta *15*
Administração Indireta *16*
Comissão de Licitação *21*
Diário Oficial da Câmara *24*
Ineditorial *24*

informação, juntamente com a formação do capital humano profissional e de voluntários, o redesenho dos processos e dos programas, e o desenvolvimento de novos modelos de gestão destes órgãos.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, as entidades privadas e a comunidade, em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial, juntamente com a Guarda Civil Municipal, em todo o território deste Município, são responsáveis pelas ações de segurança pública.

Art. 4º O Fundo Municipal de Segurança Pública de Teresina - FMSPT tem por objetivos:

I - avançar no desenvolvimento e na implantação de instrumentos de participação social, fortalecendo o diálogo e a articulação do poder público com a sociedade e as instituições não-governamentais, relativas às questões de Segurança Pública, com vistas a otimização das instituições, das políticas públicas, dos programas e das operações, possibilitando o acompanhamento das ações e das metas inseridas no Plano Municipal de Segurança Pública;
II - buscar a otimização das taxas de eficiência, de eficácia e de efetividade da Segurança Pública e atividades correlatas, pelo desenvolvimento e pela implantação de modelos administrativos, orgânicos e funcionais que possibilitem maior agilidade, flexibilidade e capacidade de prevenção e de respostas as situações de emergência;
III - fortalecer os mecanismos de relações interinstitucionais com os órgãos de Segurança Pública dos demais entes federativos;
IV - promover o processo de fortalecimento e de integração das políticas, estratégias, planos e programas institucionais de Segurança Pública Municipal;
V - aperfeiçoar o modelo de gestão a fim de aumentar a produtividade das instituições e a excelência da qualidade dos produtos e dos serviços disponibilizados ao cidadão;
VI - integrar o planejamento, o orçamento e a gestão, inserindo métodos e técnicas que possibilitem o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos indicadores qualitativos de gestão dos órgãos competentes pela Segurança Pública Municipal;
VII - desenvolver o capital humano, qualificando os servidores que integram os órgãos governamentais, nos campos técnico, gerencial e acadêmico; modernizar a infraestrutura física, de tecnologia da informação e de logística, bem como aquisição de armamentos e de equipamentos que ofereçam o suporte necessário, garantindo padrões aceitáveis de modernidade dos órgãos municipais de segurança pública.

Art. 5º O Fundo será administrado por um Conselho Gestor, com a seguinte composição:

I - o Chefe da Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial;
II - o Comandante da Guarda Civil Municipal;
III - um representante da Procuradoria-Geral do Município - PGM;
IV - um representante da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF.

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FMSPT será exercida pelo Chefe da Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial, que será substituído, em sua ausência, pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Teresina, na condição de Vice-presidente.

§ 2º O órgão deliberará pelo voto da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º O Conselho terá uma Secretária-executiva, diretamente subordinada ao seu Presidente.

§ 4º Na hipótese de impedimento, os seus membros poderão designar representantes para as reuniões do Colegiado, com direito a voto.

§ 5º A participação no Conselho Gestor do FMSPT é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título.

§ 6º No caso de necessidade de aplicação urgente de recursos financeiros para área em situação de emergência ou estado de calamidade pública, poderá o Presidente deliberar, juntamente ao Prefeito Municipal, sobre a autorização de despesas extraordinárias ad referendum do Conselho, as quais serão justificadas no prazo máximo de 72 horas.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Gestor serão homologadas pelo Prefeito Municipal.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

José Pessoa Leal
Prefeito de Teresina

Glaydston Michel Saldanha Moura Lira
Secretaria Municipal de Governo
Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Ronney Wellington Marques Lustosa
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Admilson Brasil Lustosa Filho
Secretaria Municipal de Finanças
João Henrique de Almeida Sousa
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Nouga Cardoso Batista
Secretaria Municipal de Educação
Renato Pires Berger
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
José Iran Paiva Felinto Filho
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Maura Sobreira Assunção
Sec. Mun. de de Economia Solidária de Teresina
Márcio Allan Cavalcante Moreira
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
Luís André de Arruda Mont' Alverne
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Valdemir Sivirino Virgino
Secretaria Municipal da Juventude
James Guerra Júnior
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Karla Rodrigues Berger Marinho
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
Carlos José Ribeiro Silva
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Paulo Roberto de Oliveira Santos
Secretaria Municipal de Produção Agropecuária
Francisco Alves da Silva
Secretaria Municipal de Comunicação Social

Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Manoel Bezerra da Silva Neto
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Maykon Silva Oliveira
Presidente da Fundação Wall Ferraz
Caio Lustosa Bucar
Presidente da PRODATER
Kennedy Glauber Carvalho Leite
Presidente do IPMT
Welton Luiz Bandeira de Souza
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Norte
José Roncalli Costa Paulo Filho
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Centro
Jeová Barbosa de Carvalho Alencar
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sul
Gustavo Souza de Almendra Gaioso
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Leste
Vanicleudi de Medeiros Nascimento Queiroz
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sudeste
Andrei Monteiro Medeiros Costa
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sudeste II
Edvaldo Marques Lopes
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Rural
Bruno Migliano Pessoa
Superintendente da STRANS
João de Deus Duarte Neto
Presidente da ETURB
Adolfo Júnior de Alencar Nunes
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2023 - Nº 3.601 - 18 de setembro de 2023

Ronney Wellington Marques Lustosa
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2023.09.18 18:19:40 -03'00'

CAPÍTULO II
DOS NÍVEIS DE GESTÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I
Dos Níveis de Gestão

Art. 6º O FMSPT conta com os seguintes níveis de gestão:

I - Gestão Deliberativa – exercida pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública sob a coordenação e presidência do Chefe da Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial e, na ausência ou vacância, o Comandante da Guarda Civil Municipal de Teresina, cabendo a tal Conselho a análise técnica da utilização de recursos do Fundo e pela aprovação das propostas de utilização dos recursos oriundas do Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSPT;

II - Gestão Administrativa e Financeira – exercida pela Direção Administrativa Financeira, cabendo-lhe a movimentação orçamentária e financeira, a contabilidade, a prestação de contas e adoção das demais providências correlatas às despesas ordenadas.

Art. 7º A Direção Administrativa Financeira será presidida pelo Secretário Municipal de Finanças que designará os servidores responsáveis para prestar o devido assessoramento, além de pelo menos um membro de indicação do Conselho Gestor.

Seção II
Das Atribuições

Art. 8º São atribuições do Conselho Gestor do FMSPT:

I - coordenar a elaboração das propostas, dos programas e das ações a serem desenvolvidas pelo Fundo;
II - definir programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos com recursos do Fundo;
III - autorizar a assinatura dos convênios a serem celebrados com os órgãos e as entidades da Administração Pública que desenvolvam projetos à conta do referido Fundo;
IV - supervisionar todas as atividades que envolvam recursos do Fundo;
V - aprovar a proposta orçamentária anual do FMSPT à luz da legislação em vigor e em consonância com o Plano Plurianual - PPA, as diretrizes orçamentárias e as demais normas legais pertinentes;
VI - examinar, julgar e aprovar, trimestralmente, o resumo das demonstrações de origem e aplicação de recursos, abrangendo receitas, despesas e disponibilidades financeiras do Fundo, ato no qual o Presidente do Conselho apenas votará em caso de empate;
VII - desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito do Município.

Art. 9º São atribuições da Direção Administrativa Financeira junto ao FMSPT:

I - realizar movimentação orçamentária, financeira e contábil do Fundo;
II - assinar, o responsável pela Direção Administrativa e Financeira, conjuntamente com o Presidente do Conselho Gestor do FMSPT, os empenhos e as ordens de pagamento, bem como qualquer documentação autorizativa, necessárias à realização das despesas do Fundo;
III - preparar e submeter aos órgãos competentes os processos que contenham contratos e convênios, assim como os relatórios a que se refiram a realização, pelo Fundo, de receitas e de despesas de qualquer natureza inclusive os balancetes mensais e anuais aprovados;
IV - movimentar contas bancárias;
V - elaborar, executar e controlar o orçamento anual e o plano de aplicação do Fundo;
VI - controlar e orientar os serviços de tesouraria, contabilidade e fiscalização relativos as despesas desenvolvidas e executadas pelo Fundo;
VII - manter os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;
VIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Gestor.

CAPÍTULO III
DAS RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO

Seção I
Das Receitas

Art. 10. O FMSPT será constituído por recursos financeiros provenientes de convênios firmados com a União, Estado ou entidades não-governamentais e por todos os órgãos da área de segurança pública, salvo aqueles que, por força de determinação legal ou exigência do ente repassador, devam permanecer em conta especial e movimentação através de outra unidade orçamentária.

Art. 11. Constituem ainda recursos do FMSPT:

I - recursos destinados pelo Sistema Único de Segurança Pública, por intermédio ou não do Fundo Nacional de Segurança Pública;
II - auxílio ou subvenções concedidos pelo Estado do Piauí, pela União e por Município, bem como por autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista;
III - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais e internacionais;
IV - juros e rendimentos de suas disponibilidades financeiras;
V - receitas orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Município;
VI - o produto da alienação de bens móveis do patrimônio dos órgãos e das entidades da área de Segurança Pública;
VII - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser destinadas.

Seção II
Das Despesas

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública serão destinados, também, ao financiamento de políticas públicas, planos, programas, projetos, investimentos de capital, despesas com aperfeiçoamento de pessoal, encargos, despesas correntes relativas à manutenção e ao funcionamento das atividades meio e fins dos órgãos que compõem a segurança pública municipal, conforme objetivos descritos anteriormente, visando:

I - promover o funcionamento da Guarda Municipal e demais órgãos da segurança pública, bem como as suas políticas e ações, junto com seus planos, programas e projetos, levando-os à consecução dos resultados definidos no Plano Municipal de Segurança Pública;
II - destinar recursos financeiros para a manutenção e o aparelhamento dos órgãos que compõem a segurança pública municipal, com prioridade para a informatização dos sistemas eletrônicos de segurança e monitoramento;
III - financiar o desenvolvimento de programas de trabalho em ações de Segurança Pública na comunidade inclusive na formação de voluntários com cursos e estágios.

§ 1º Os programas, os projetos e as ações de Defesa Social serão financiados com recursos do FMSPT, devidamente avaliados pelo Conselho Gestor, ao qual competirá, também, receber as prestações de contas dos gastos realizados e os resultados.

§ 2º A prestação de contas, de que trata o § 1º, deste artigo, não isenta os órgãos públicos ou as entidades responsáveis pela aplicação dos recursos do Fundo, de apresentar as prestações de contas exigidas pelas leis de orçamento e de finanças públicas vigentes.

CAPÍTULO IV
DA VIGÊNCIA DO FUNDO

Art. 13. O FMSPT terá vigência por prazo indeterminado e, na hipótese de sua extinção, os seus direitos e suas obrigações serão repassados ao órgão ou à entidade que o suceder ou à destinação especificada em ato do Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Compete à Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial, da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, o fornecimento de recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetos desta Lei.

Art. 15. Os recursos oriundos do Fundo serão depositados em banco oficial ou, a critério da Administração Municipal, noutra instituição oficial, em conta especial integrante, sob o título “Fundo Municipal de Segurança Pública de Teresina”.

§ 1º O Fundo terá contabilidade própria, onde serão registrados todos os atos e fatos a ele inerentes.

§ 2º O exercício financeiro do Fundo coincidirá com o ano civil, para fins de apuração de resultados e apresentação de relatórios.

Art. 16. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, para suplementar o Fundo Municipal de Segurança Pública, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificador de uso.

Parágrafo único. Na transposição, na transferência ou no remanejamento, de que trata este artigo, poderá haver ajuste na classificação funcional.

Art. 17. As decisões do Conselho serão votadas e aprovadas por maioria simples, com exceção das que se referem ao FMSPT, cuja aprovação deverá ter a maioria absoluta.

Art. 18. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 15 de setembro de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480360100022023

DECRETO Nº 24.797 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 200.100,00 (DUZENTOS MIL, CEM REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.781, de 25 de julho de 2022 e Lei nº 5830, de 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 200.100,00 (DUZENTOS MIL, CEM REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
PGM	04.001.03.092.0024.4.004 - CONTROLE E GERENCIAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS E EXTRA-JUDICIAIS	3.3.90.40	500	200.100,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
PGM	04.001.04.122.0017.2.620 - ADMINISTRAÇÃO DA PROCURADORIA	3.3.90.39	500	200.100,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 14 de setembro de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo

ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO
Secretário Municipal de Finanças

(01/01/2023 a 17/09/2023)

ANEXO AO DECRETO Nº 24797, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Suplementação referente ao fornecimento de solução tecnológica (software) para automação dos processos administrativos, judicias e gestão da dívida ativa. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O saldo remanescente nas fichas é suficiente para a programação anual da Procuradoria. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2023

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2023	
ART. 5º DA LEI Nº 5.830, DE 07/12/2022 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 20% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 4.589.743.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 917.948.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 298.726.668,65
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 619.221.931,35
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	6,51%

ID: 000480360100032023

DECRETO Nº 24.798 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 13.704.480,00 (TREZE MILHÕES, SETECENTOS E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.781, de 25 de julho de 2022 e Lei nº 5830, de 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 13.704.480,00 (TREZE MILHÕES, SETECENTOS E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.002.10.302.0016.4.007 - ATENÇÃO À SAÚDE NA MÉDIA E COMPLEXIDADE - REDE CREDENCIADA	3.3.31.92	602	6.704.480,00
FMS	22.002.10.302.0016.4.007 - ATENÇÃO À SAÚDE NA MÉDIA E COMPLEXIDADE - REDE CREDENCIADA	3.3.90.39	602	5.000.000,00
FMS	22.002.10.302.0015.2.449 - EXECUÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	3.3.90.30	602	2.000.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Superávit Corrente na Fonte de Recurso: 602 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.-Recursos Vinculados no Valor de R$ 13.704.480,00 (TREZE MILHÕES, SETECENTOS E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 14 de setembro de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo

ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO
Secretário Municipal de Finanças

(01/01/2023 a 17/09/2023)

ANEXO AO DECRETO Nº 24798, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Suplementação referente a despesas da FMS com a fonte 602. Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Não se aplica. Suplementação por superávit financeiro. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2023

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2023	
ART. 5º DA LEI Nº 5.830, DE 07/12/2022 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 20% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 4.589.743.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 917.948.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 298.726.668,65
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 619.221.931,35
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	6,51%

ID: 000480360100042023

DECRETO Nº 24.799 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 2.700.000,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS MIL REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.781, de 25 de julho de 2022 e Lei nº 5830, de 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 2.700.000,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCOM	43.001.04.131.0019.2.971 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	3.3.90.39	500	2.700.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCASPI	12.001.08.122.0017.2.622 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCASPI	3.3.90.92	500	850.000,00
STRANS	19.001.15.452.0003.1.531 - EXECUÇÃO DE CORREÇÕES GEOMÉTRICAS DE VIAS	4.4.90.51	500	650.000,00
SAAD - L	17.001.15.451.0004.1.130 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO	4.4.90.51	500	600.000,00
SAAD-N	41.001.15.451.0004.1.860 - AMPLIAÇÃO/REFORMA/CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS INSTITUCIONAIS - SAAD NORTE	4.4.90.51	500	600.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 14 de setembro de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo

ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO
Secretário Municipal de Finanças

(01/01/2023 a 17/09/2023)

ANEXO AO DECRETO Nº 24799, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Suplementação referente a despesas com publicidade institucional, para divulgação das ações do Municipio de Teresina. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O saldo remanescente nas fichas indicadas para anulação é suficiente para a programação anual das desepsas. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2023

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2023	
ART. 5º DA LEI Nº 5.830, DE 07/12/2022 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 20% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 4.589.743.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 917.948.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 298.726.668,65
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 619.221.931,35
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	6,51%

ID: 000480360100052023

DECRETO Nº 24.800 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.781, de 25 de julho de 2022 e Lei nº 5830, de 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FWF	24.001.11.363.0002.2.629 - PROJETO MOTIVAR E PROFISSIONALIZAR TERESINA	3.3.50.41	500	100.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCASPI	12.001.08.122.0017.2.622 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCASPI	3.3.90.92	500	100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 14 de setembro de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo

ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO
Secretário Municipal de Finanças

(01/01/2023 a 17/09/2023)

ANEXO AO DECRETO Nº 24800, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Suplementação orçamentária referente a capacitação e qualificação profissional, DO PROJETO MOTIVAR E PROFISSIONALIZAR TERESINA da FWF. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O saldo remanescente na ficha é suficiente para as despesas programadas para o ano. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2023

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2023	
ART. 5º DA LEI Nº 5.830, DE 07/12/2022 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 20% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 4.589.743.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 917.948.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 298.726.668,65
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 619.221.931,35
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	6,51%

ID: 000480360100062023

DECRETO Nº 24.808 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.781, de 25 de julho de 2022 e Lei nº 5830, de 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.13.392.0020.1.918 - EXECUTAR O PROGRAMA ARTE NA RUA	3.3.90.39	500	5.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.15.453.0003.1.527 - AMPLIAÇÃO DA OFERTA DO TRANSPORTE EFICIENTE	3.3.90.92	500	5.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 14 de setembro de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo

ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO
Secretário Municipal de Finanças

(01/01/2023 a 17/09/2023)

ANEXO AO DECRETO Nº 24808, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Suplementação referente a apresentações artisticas culturais em comemoração ao mês do professor no bairro Santa Luzia levando entretenimento e fomentando a cultura local, sob a responsabilidade desta fundação. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O saldo remanescente na ficha indicada é suficiente para a programação anual do órgão. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2023

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2023	
ART. 5º DA LEI Nº 5.830, DE 07/12/2022 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 20% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 4.589.743.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 917.948.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 298.726.668,65
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 619.221.931,35
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	6,51%

ID: 000480360100072023

DECRETO Nº 24.809 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.781, de 25 de julho de 2022 e Lei nº 5830, de 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.13.392.0020.1.918 - EXECUTAR O PROGRAMA ARTE NA RUA	3.3.90.39	500	50.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SAAD - SUL	16.001.17.512.0004.1.105 - CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	4.4.90.51	500	50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 14 de setembro de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo

ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO
Secretário Municipal de Finanças

(01/01/2023 a 17/09/2023)

ANEXO AO DECRETO Nº 24809, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Suplementaçõa referente a realização de eventos culturais em comemoração ao aniversário da Associação dos Estudantes do Piauí e ao dia do estudante. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O saldo remanescente na ficha indicada é suficiente para a programação anual do órgão. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2023

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2023	
ART. 5º DA LEI Nº 5.830, DE 07/12/2022 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 20% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 4.589.743.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 917.948.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 298.726.668,65
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 619.221.931,35
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	6,51%

ID: 000480360100082023

DECRETO Nº 24.810, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Nomeia os membros integrantes do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município; com base no art. 51, da Lei nº 2.969, de 11 de

janeiro de 2001 (Organização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Teresina); e em atenção ao OFÍCIO GABINETE IPMT nº 7962415 – GAB-IPMT/CHEF-GAB-IPMT/ASSG-CONTR--IPMT, constante no Processo Administrativo SEI nº 00041.005676/2023-38,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT – com mandato de 2 (dois) anos, nos termos deste Decreto –, os seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

I – Ricardo Teixeira de Carvalho Júnior, CPF nº 010.040.153-80 - Titular;
Sérgio Leandro Pinheiro Raulino, CPF nº 439.571.703-97 - Suplente;

II – Roberta de Alencar Carvalho Costa, CPF nº 651.160.703-87 - Titular;
Fernando Odilon Mendonça Torres, CPF nº 018.000.311-90 - Suplente.

§ 1º A coordenação do referido Conselho Fiscal ficará sob responsabilidade de Ricardo Teixeira de Carvalho Júnior.

§ 2º As atividades dos membros deste Conselho não serão remuneradas, constituindo-se serviço público relevante.

Art. 2º Os membros Henry Portela Lopes (CPF nº 341.326.353-67) e José Gonçalves de Lima Neto (CPF nº 751.089.093-49), respectivamente titular e suplente, do referido Conselho Fiscal, já foram nomeados por meio do Decreto nº 21.976, de 04.01.2022, e seus mandatos têm vigência, especificamente, até 03.01.2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01.05.2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de setembro de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480360100092023

DECRETO Nº 24.811 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.781, de 25 de julho de 2022 e Lei nº 5830, de 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMPLAN	06.001.04.122.0017.2.018 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMPLAN	4.4.90.52	500	20.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMPLAN	06.006.15.451.0018.4.000 - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL E EMPODERAMENTO SOCIAL.	4.4.90.51	500	20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 15 de setembro de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo

ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO
Secretário Municipal de Finanças

(01/01/2023 a 14/09/2023)

ANEXO AO DECRETO Nº 24811, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Suplementação referente à aquisição de equipamentos de informática para a SEPLUR/SEMPLAN. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O saldo remanescente na ficha indicada é suficiente para a programação anual do órgão. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2023

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2023	
ART. 5º DA LEI Nº 5.830, DE 07/12/2022 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 20% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 4.589.743.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 917.948.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 296.081.668,65
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 621.866.931,35
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	6,45%

ID: 000480360100102023

DECRETO Nº 24.812 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 5.877.857,00 (CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.781, de 25 de julho de 2022 e Lei nº 5830, de 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 5.877.857,00 (CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SAAD - SUL	16.001.15.452.0005.2.077 - LIMPEZA PÚBLICA	3.3.90.39	500	2.410.000,00
SAAD - L	17.001.15.452.0005.2.666 - LIMPEZA PÚBLICA	3.3.90.39	500	1.880.000,00
SAAD - SE	26.001.15.452.0005.2.161 - LIMPEZA PÚBLICA	3.3.90.39	500	1.587.857,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SAAD-SE II	44.001.15.452.0005.4.013 - LIMPEZA PÚBLICA	3.3.90.92	500	1.080.124,00
SEMF	08.001.04.129.0026.1.728 - IMPLANTAÇÃO DO PNAFM	4.4.90.39	500	886.930,00
SAAD - L	17.001.15.452.0045.5.224 - OBRAS E SERVIÇOS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO POPULAR - SAAD LESTE	4.4.90.51	500	609.009,00
SAAD - SUL	16.001.17.512.0004.1.105 - CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	4.4.90.51	500	550.000,00
SAAD - SUL	16.001.15.451.0033.1.709 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO URBANA-AMBIENTAL DA VILA DA PAZ - 2ª ETAPA-CAF	4.4.90.51	500	540.321,00
SAAD - SUL	16.001.15.451.0033.1.704 - CONSTRUÇÃO DA VIA MARGINAL SUL 2ª ETAPA-CAF	4.4.90.51	500	402.000,00

SEMF	08.001.19.572.0026.1.648 - IMPLANTAÇÃO DO PMAT	4.4.90.39	500	295.000,00
SEMF	08.001.19.572.0026.1.648 - IMPLANTAÇÃO DO PMAT	4.4.90.40	500	295.000,00
SEMF	08.001.04.129.0026.1.728 - IMPLANTAÇÃO DO PNAFM	4.4.90.40	500	259.500,00
SAAD-SE II	44.001.15.452.0005.4.013 - LIMPEZA PÚBLICA	3.3.90.39	500	204.151,00
SAAD - SUL	16.001.15.451.0004.1.103 - IMPLANTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	4.4.90.51	500	200.000,00
SAAD - SUL	16.001.15.451.0004.1.642 - CONSTRUÇÃO DO VIADUTO DA AVENIDA BARÃO DE GURGUÉIA/ BR-316 - PACTO PELA MOBILIDADE	4.4.90.51	500	150.000,00
SAAD - SUL	16.001.15.451.0004.1.727 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - SDU SUL	4.4.90.51	500	135.050,00
SAAD - SUL	16.001.15.451.0004.1.354 - URBANIZAÇÃO DA VILA DA PAZ	4.4.90.51	500	100.000,00
SAAD - SUL	16.001.15.451.0004.1.624 - PAC MOBILIDADE URBANA	4.4.90.51	500	94.000,00
SEMF	08.001.19.572.0026.1.648 - IMPLANTAÇÃO DO PMAT	4.4.90.52	500	50.000,00
SAAD - SUL	16.001.15.451.0004.2.608 - URBANIZAÇÃO DE VILAS - SUL	4.4.90.51	500	14.662,00
SAAD - SUL	16.001.15.451.0004.1.624 - PAC MOBILIDADE URBANA	4.4.90.92	500	6.000,00
SAAD - SUL	16.001.12.361.0004.1.744 - ACESSIBILIDADE E URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DOS CMEIS	4.4.90.51	500	5.000,00
SAAD - SUL	16.001.15.451.0004.2.608 - URBANIZAÇÃO DE VILAS - SUL	4.4.90.92	500	1.110,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 15 de setembro de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo

ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO
Secretário Municipal de Finanças

(01/01/2023 a 17/09/2023)

ANEXO AO DECRETO Nº 24812, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Suplementação orçamentária referente a limpeza pública na cidade. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O saldo remanescente nas fichas indicadas para anulação é suficiente para a programação anual do órgão. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2023

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2023	
ART. 5º DA LEI Nº 5.830, DE 07/12/2022 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 20% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 4.589.743.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 917.948.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 298.726.668,65
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 619.221.931,35
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	6,51%

ID: 000480360100112023

DECRETO Nº 24.813, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB/THE, no âmbito do Município de Teresina-PI, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Teresina, combinado com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB), e a Lei Municipal nº 5.574, de 29 de março de 2021 (que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- CACS-FUNDEB, no âmbito do Município de Teresina - PI), alterada, em especial, pela Lei Municipal nº 5.973, de 22 de agosto de 2023; e em atenção a Ata da Terceira Reunião Extraordinária do CACS-FUNDEB/THE, de 14 de fevereiro de 2023, constante no Processo Administrativo SEI nº 00044.012977/2021-65,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB/THE, no âmbito do Município de Teresina-PI, nos termos do Anexo Único que integra o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial ao Decreto nº 23.019, de 11.10.2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de setembro de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB/THE, no âmbito do Município de Teresina-PI

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno reger-se-á, para todos os efeitos, pelas disposições da Lei Municipal nº 5.574, de 29 de março de 2021, com alterações posteriores, em conformidade com o art. 212-A, da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO ÚNICO
DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB/THE, no âmbito do Município de Teresina-PI, organizado na forma de colegiado, criado pela Lei Municipal nº 5.574, de 29 de março de 2021, tem como finalidades o acompanhamento e o controle sobre a distribuição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Teresina, instituído pela legislação vigente, regido pelo disposto neste Regimento.

Art. 3º Compete aos membros do CACS-FUNDEB/THE, junto ao Poder Executivo:

I - acompanhar e controlar, em todos os níveis a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;
II - acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados da conta do FUNDEB;
III - supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especial-

mente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
IV - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente, no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
V - acompanhar e examinar os registros contábeis, mediante verificação de demonstrativos gerenciais mensais disponibilizados pelo Poder Executivo, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo, assim como os referentes às despesas realizadas;
VI - exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
VII - manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme a legislação vigente;
VIII - observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;
IX - exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da Rede Municipal de Ensino;
X - zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado;
XI - requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto da legislação vigente;
XII - acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento, análise da prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;
XIII - elaborar e/ou atualizar o Regimento Interno;
XIV - exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;
XV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do FUNDEB, que deverão ser disponibilizadas, mensalmente, pelo Poder Executivo Municipal; e
XVI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

§ 1º As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

§ 2º O parecer de que trata o inciso XV, deste artigo, deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas junto ao TCE-PI.

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

CAPÍTULO I
DO CONSELHO E CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB/THE, no âmbito do Município de Teresina-PI, é constituído por 14 (quatorze) membros titulares e por igual número de suplentes, com a seguinte representatividade:

I - 02 (dois) membros do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um deles da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, sendo que ambos serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
II - 01(um) representante dos professores das escolas públicas municipais;
III - 01(um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
IV - 01(um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado por entidade de estudantes secundaristas;
VII - 01(um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME/THE;
VIII - 01(um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
IX - 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
X - 01 (um) representante das escolas do campo.

§ 1º Os membros do CACS-FUNDEB/THE serão indicados da seguinte forma:

I - nos casos dos representantes do Poder Executivo Municipal - SEMEC, dos representantes do Conselho Municipal de Educação - CME e dos representantes do Conselho Tutelar, pelos seus dirigentes;
II - nos casos dos representantes dos diretores das escolas públicas municipais, representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais, representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado por entidade de estudantes secundaristas e representante das escolas do campo, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando existir, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares. Na ausência das referidas entidades ou de seu interesse em participar, será conduzido o processo eleitoral, pelo CACS-FUNDEB/THE, dotado de ampla publicidade, inclusive com edital de convocação da eleição, a ser publicado no Diário Oficial do Município;
III - nos casos de representante dos professores das escolas públicas municipais e representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais, pelas entidades sindicais das respectivas categorias da rede municipal de ensino;
IV - nos casos de representantes de organizações da sociedade civil, em processo eletivo, conduzido pelo CACS-FUNDEB/THE, dotado de ampla publicidade, inclusive com edital de convocação da eleição, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 3º Os conselheiros (titulares e suplentes) de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º, deste artigo, e haverá comunicação prévia aos interessados de que o processo eletivo é organizado para fins de integração do Conselho.

§ 4º Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º São impedidos de integrar no CACS-FUNDEB/THE:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito e de Secretários Municipais;
II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
III - estudantes que não sejam emancipados; e,
IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 6º Nos casos do inciso IX, será vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 5º O suplente substituirá o titular do CACS-FUNDEB/THE nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;
II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 4º, deste Regimento;
III - situação de impedimento previsto no § 5º, do art. 4º, deste Regimento, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, descrita no art. 4º, deste Regimento Interno, a institui-

ção ou segmento responsável pela indicação deverá convocar e realizar assembleia para eleição de novo suplente, para completar o tempo restante do período do mandato daquele que foi substituído e encaminhar ao CACS-FUNDEB/THE.

§ 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito no art. 4º, deste Regimento Interno, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá convocar e realizar assembleia para eleição de novo titular e no suplente e encaminhar ao Conselho do FUNDEB.

Art. 6º Os membros do CACS-FUNDEB/THE terão mandato de 4 (quatro) anos e serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, vedada a recondução para o próximo mandato e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os órgãos representativos de cada categoria dos conselheiros deverão indicar o(s) membro(s) titular(es) e o(s) suplente(s), através de ofício para o Conselho do FUNDEB, com cópia de ata da assembleia interna de eleição de seus representantes e estes entregarem os documentos solicitados, num prazo nunca superior a trinta dias da data de solicitação.

§ 2º A nomeação dos membros do CACS-FUNDEB deverá ser feita por ato do Prefeito Municipal, através de decreto municipal, sendo a posse dos conselheiros efetivada em solenidade pelo Prefeito Municipal, na presença do(a) Secretário(a) Municipal de Educação - SEMEC, do(a) Presidente(a) do CACS-FUNDEB/THE e de seus membros.

§ 3° Os dados referentes ao Conselho do FUNDEB deverão ser informados pela Secretaria Municipal de Educação de Teresina - SEMEC por meio do cadastro disponível no site do FNDE e, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados, ao FNDE, o decreto de nomeação do CACS-FUNDEB/THE, bem como a ata de eleição do(a) Presidente(a), do(a) Vice-Presidente(a) e dos demais membros eleitos do Conselho e, ainda, atualizar as informações sempre que houver alguma alteração na composição do colegiado.

§ 4º Nas reuniões em que o segmento estiver representado pelo membro titular, o respectivo suplente terá direito a voz.

§ 5º Na impossibilidade de comparecimento do titular, este deverá ser substituído pelo seu respectivo suplente, naquela sessão, com direito a voz e voto.

Seção Única
Do Funcionamento

Art. 7º O CACS-FUNDEB/THE deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal, e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 8º O CACS-FUNDEB/THE não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Poder Executivo Municipal garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena de suas competências, tais como:

I - local apropriado com condições adequadas para o trabalho e as reuniões do Conselho;
II - disponibilidade de equipamento e apoio material, de informática e logístico;
III - transporte para deslocamento dos seus membros aos locais relativos ao exercício de sua competência;
IV - disponibilidade de recursos humanos, necessários as atividades de apoio, com vistas a garantir o desenvolvimento e execução das suas atividades com competência e efetividade;
V - apoio administrativo diverso, de forma a atender as necessidades e solicitações do Conselho, de acordo com as demandas deliberadas e aprovadas pelo colegiado.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 9º Para garantir o funcionamento permanente do CACS-FUNDEB/THE e o cumprimento de suas funções, a estrutura básica do Conselho será composta por:

I - Presidência;
II - Vice-Presidência;
III - Secretaria Executiva.

a) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho;
b) Apoio Administrativo.

Seção I
Da Presidência e Vice-Presidência

Art. 10. O(A) Presidente(a) e o(a) Vice-Presidente(a) do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado para o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e dar-se-á por votação aberta e nominal dentre os conselheiros que se habilitarem para o pleito, sendo impedidos de ocupar essas funções os representantes do Poder Executivo Municipal e gestores dos recursos do Fundo, conforme disposto na legislação vigente.

Parágrafo único. A Presidência coordena e superintende as atividades do Conselho e o representa em solenidades e atos oficiais, sendo exercida pelo(a) Presidente(a) e, nas suas ausências e impedimentos, pelo(a) Vice-Presidente(a).

Art. 11. Compete ao(à) Presidente(a) do Conselho:

I - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Colegiado, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
III - convocar, coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
IV - esclarecer as questões de ordem;
V - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
VI - aprovar ad referendum do CACS-FUNDEB/THE , nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado, que não sejam referentes à prestação de contas, submetendo, oportunamente, a discussão para a aprovação (referendo) do Colegiado;
VII - representar o Conselho em juízo ou fora dele;
VIII - propor e/ou aprovar pauta de cada reunião;
IX - exercer nas Sessões Plenárias o direito de voto e usar do voto de qualidade em caso de empate;
X - encaminhar ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação as decisões do colegiado;
XI - promover ações para a capacitação de conselheiros;
XII - manter articulação com setores técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação, para agilização e cumprimento das deliberações aprovadas pelo colegiado;
XIII - resolver os casos omissos deste Regimento, aprovado pelo Colegiado, quando couber.
XIV - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
XV - exercer as demais atribuições que lhe confere o cargo.

Art. 12. A Vice-Presidência do CACS-FUNDEB/THE será exercida pelo(a) Vice-Presidente(a), ao qual compete:

I - substituir o(a) Presidente(a) em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos, prerrogativas e vantagens inerentes ao exercício da Presidência;
II - assistir o(a) Presidente(a), na forma do art. 11, deste Regimento.
III - zelar pelo cumprimento deste Regimento e da legislação vigente.

Parágrafo único. Por delegação do(a) Presidente(a), qualquer um(a) do(a)s conselheiro(a)s poderá representar o Conselho em solenidades oficiais.

Seção II
Da Secretaria Executiva

Art. 13. A Secretaria Executiva do CACS-FUNDEB/THE, compreende:

I - Secretário(a) Executivo(a) do Conselho;
II - Apoio Administrativo.

Art. 14. Compete à Secretaria Executiva do Conselho:

I - secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;
II - manter em dia a correspondência e arquivos do Conselho;
III - exercer as demais atividades que lhe conferem atribuídas pelo colegiado;
IV - secretariar as reuniões diversas do Conselho;
V - receber, preparar, expedir e controlar correspondência;
VI - preparar a pauta das reuniões plenárias;
VII - providenciar os serviços de digitação e impressão;
VIII - providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
IX - lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
X - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
XI - registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
XII - anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
XIII - distribuir os membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;
XIV - secretariar as reuniões plenárias, auxiliando o(a) Presidente(a) e prestando esclarecimentos e informações, quando solicitado;
XV - elaborar relatório das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;
XVI - expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e documentação do mesmo;
XVII - instruir pessoas, inclusive indicando a legislação ou jurisprudência aplicável à matéria;
XVIII - providenciar execução de deliberações do colegiado que lhe forem atribuídas pelo(a) Presidente(a) e/ou pelo próprio Colegiado;
XIX - redigir as atas das reuniões e elaborar expedientes de natureza administrativa.
XX - cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como a legislação vigente.

§ 1º As funções da Secretaria Executiva do CACS-FUNDEB/THE são exercidas pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) e pelos membros do Apoio Administrativo, sob a orientação do(a) Secretário(a) Executivo(a).

§ 2º O(a) Secretário(a) Executivo(a), diretamente subordinado(a) à Presidência, terá função gratificada, na forma da legislação vigente e será de livre nomeação e exoneração pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo o cargo exercido por servidor efetivo.

§ 3º O (a) Secretário(a) Executivo(a) deverá ter formação superior em qualquer área, mas com experiência contábil, vinculado(a) ao Sistema Municipal de Ensino e não poderá ser conselheiro(a) do CACS-FUNDEB/THE.

§ 4º O (a) Secretário(a) Executivo(a) prestará assessoria e apoio operacional ao FUNDEB sob a orientação do(a) Presidente(a) do Conselho e exercerá as demais atribuições que lhe confere o cargo.

§ 5º Os membros do Apoio Administrativo prestarão assessoria e apoio operacional à Secretaria Executiva do CACS-FUNDEB/THE no que compete as atribuições compreendidas neste artigo, sob a orientação do(a) Secretário(a) Executivo(a), promovendo a otimização da comunicação interna e externa de qualquer documentos do FUNDEB, resguardado o sigilo, sendo vedada a disseminação de qualquer informação.

§ 6º Os membros do Apoio Administrativo desenvolverão outras atividades que lhes sejam incumbidas inerentes ao cargo, cumprindo todas as atribuições sob a orientação do(a) Secretário(a) Executivo(a).

CAPÍTULO III
DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. As funções de conselheiro(a) são consideradas atividades de relevante interesse público e serão exercidas sem qualquer tipo de remuneração, competindo-lhe:

I - considerar atividade de relevante interesse social;
II - assegurar isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhe confiarem ou deles receberem informações;
III - vedar, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho; e,
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

IV - vedar, quando os conselheiros forem representantes dos estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares;
V - participar em todas as discussões e deliberações do Conselho;
VI - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
VII - comparecer às reuniões na hora prefixadas;
VIII - desempenhar as funções para as quais for designado;
IX - obedecer normas regimentais;
X - assinar as atas das reuniões do Conselho;
XI - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
XII - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias e atender o chamado da Secretaria Executiva, sempre que solicitado;
XIII - participar das reuniões do Conselho;
XIV - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo(a) Presidente(a) do Conselho;
XV - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
XVI - incumbir, ainda, de supervisionar o censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
XVII - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho;
XVIII - tratar os colegas conselheiros, os visitantes, as autoridades e o público em geral envolvido no processo educacional, com respeito, urbanidade, discrição, ética, cortesia e independência, exigindo igual tratamento e zelando pelos princípios éticos-constitucionais;
XIX - observar os princípios éticos fundamentais norteadores do CACS-FUNDEB/THE, a saber:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho; e,
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

XX - vedar atitudes que possam prejudicar deliberadamente as prerrogativas legais do colegiado:

a) atentado contra ética, a moral e o decoro;
b) tentativa de prejudicar deliberadamente a reputação de outros conselheiros;
c) conivência com erro ou infração a este Regimento;
d) retirada da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, equipamento ou bem pertencente ao patrimônio público;
e) falseamento intencional da verdade ou basear-se na má-fé;
f) divulgação de discussões realizadas no Conselho antes da decisão oficialmente publicada;
g) alteração ou derrubada do teor de documentos que deva encaminhar para providências;
h) uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros, casos em que além da possível advertências;
i) permissão ou conivência para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;
j) adiamento de qualquer decisão de competência do Conselho, por retirada de membro do plenário antes do horário, sem justificativa plausível.

Seção Única
Do Cumprimento da função de conselheiro(a)

Art. 16. O membro do Conselho ausente em quatro reuniões consecutivas ou em seis intercaladas no período de doze meses, sem prévia justificativa, será feito comunicado oficial à instituição representada, para tomada de providências, no sentido de haver compromisso do representante em participar ativamente das reuniões/atribuições ou até mesmo ser substituído.

Parágrafo único. Neste caso, caberá ao(à) Presidente(a) do CACS-FUNDEB/THE, com apoio do colegiado e da Secretaria Executiva:

I - encaminhar oficialmente a comunicação de ausência injustificada à instituição representada;
II - a instituição representada deverá, no prazo de dez dias, comunicar ao CACS-FUNDEB/THE sobre as medidas adotadas.

CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES E DO PLENÁRIO

Art. 17. Caberá às Comissões de Inspeção e ao Plenário auxiliar o CACS-FUNDEB/THE na deliberação e execução de suas atribuições e competências.

Seção I
Das Inspeções

Art. 18. As inspeções do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pela Secretaria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho poderá efetivar inspeções extraordinariamente, sempre que for necessário.

Seção II
Do Plenário

Art. 19. As reuniões ordinárias do Plenário serão realizadas mensalmente, portanto serão realizadas 12 (doze) reuniões ordinárias no ano, com a maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 1º A reunião iniciará no horário marcado, se completado o quórum, com a presença da maioria absoluta dos seus membros e duração média de 2 (duas) horas.

§ 2º Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será feita chamada dos suplentes para assumirem a função de titular com direito a voz e voto, perdendo o direto de voto com a chegada do titular.

§ 3º As reuniões serão secretariadas pelo(a) Secretário(a) Executivo(a), a quem competirá à lavratura das atas.
§ 4º O quórum mínimo para instalação e deliberação das reuniões ordinárias e extraordinárias será de 50% mais um dos seus membros.

§ 5º As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias, convocadas pelo(a) Presidente(a) ou por maioria de seus membros, pelo Prefeito ou pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, limitando-se sua pauta ao assunto que justificou a convocação e, em casos de urgência justificada, esse prazo poderá ser de, no mínimo 72 (setenta e duas) horas, com consulta prévia no grupo de Whatsapp do colegiado.

§ 6º O membro titular que faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, será substituído automaticamente pelo suplente, devendo, nesse caso, a área representada indicar um novo suplente.

§ 7º Os suplentes, mesmo na presença do titular, devem participar de todas as reuniões, com direito a voz.

Art. 20. Qualquer conselheiro poderá propor ponto na pauta e/ou apresentar matéria à apreciação do Plenário, protocolando-a e encaminhando-a ao (à) Secretário(a) Executivo(a), com a antecedência de 8 (oito) dias, a fim de que seja incluída na pauta da sessão seguinte.

Parágrafo único. Não será objeto de discussão ou votação, a matéria que não conste na pauta, salvo decisão do Plenário, hipótese em que a matéria extra pauta entrará após a conclusão dos trabalhos programados para a reunião.

Art. 21. As reuniões do Conselho do FUNDEB são públicas, exceto as que, a critério do(a) Presidente(a) ou por decisão da maioria dos conselheiros, devam ser reservadas.

§ 1º Qualquer pessoa poderá ser convidada, com inscrição prévia, por um dos membros, a comparecer às reuniões do CACS-FUNDEB/THE, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão ou participar dos debates, sem direito a voto.

§ 2º Para acompanhar, como ouvinte, as reuniões do CACS-FUNDEB/THE, o interessado deverá identificar-se junto ao(à) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho e somente poderá manifestar-se após autorização do(a) Presidente(a).

Art. 22. As reuniões do CACS-FUNDEB/THE serão registradas em atas, lavradas pelo(a) Secretário(a) Executivo(a).

Seção III
Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

Art. 23. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - comunicação da Presidência;
II - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
III - ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;
IV - relatório das correspondências e comunicações recebidas e expedidas;
V - apresentação, pelos conselheiros, de comunicação de cada segmento.

Parágrafo único. São vedados o diálogo e discussão paralelos.

Seção IV
Das Decisões e da Votação

Art. 24. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes, sendo representantes de cada segmento.

Art. 25. Cabe ao(à) Presidente(a) o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 26. As decisões do Conselho serão registradas em livro ata.

Art. 27. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo(a) Presidente(a).

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28. O Conselho poderá sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;
II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o(a) Secretário(a) de Educação competente ou servidor;
III - equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
IV - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;
d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

V - realizar visitas in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 29. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 31. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 32. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 33. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao Chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 34. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionadas por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 35. Este Regimento Interno, aprovado pelo Colegiado do CACS-FUNDEB/THE, fica homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, entrando em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

ID: 000480360100122023

DECRETO Nº 24.818, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023, resolve

REVOGAR,

a partir desta data, a designação de patrícia amorim gomes, CPF nº 876.727.403-00, para responder pelo cargo de Coordenadora do Cerimonial, Símbolo Especial, da Coordenadoria de Cerimonial da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, Símbolo Especial, constante do Decreto nº 24.680, de 24.08.2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de setembro de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480360100132023

DECRETO Nº 24.819, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023, resolve

NOMEAR

SIBENE MONTEZUMA FIUZA LUSTOSA, CPF nº 428.648.953-15, para exercer o cargo de Coordenadora do Cerimonial, Símbolo Especial, da Coordenadoria de Cerimonial da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de setembro de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480360100142023

PORTARIA Nº 1.203/2023 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023; e em atenção ao Ofício nº 1366/2023 – GAB-PRES-FMS, constante no Processo Administrativo SEI nº 00045.004843/2023-19, resolve EXONERAR ALDENY PEREIRA DA CRUZ, CPF nº 082.246.588-48, do cargo de Chefe de Serviços Gerais (Hospital do Satélite), Símbolo DAM-4, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 23.12.2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de setembro de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA Secretário Municipal de Governo, em exercício

ID: 000480360100152023

PORTARIA Nº 1.204/2023 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar nº 5.898, de 03.05.2023; e em atenção ao Ofício nº 1366/2023 – GAB-PRES-FMS, constante no Processo Administrativo SEI nº 00045.004843/2023-19, resolve NOMEAR ALDENY PEREIRA DA CRUZ, CPF nº 082.246.588-48, para exercer o cargo de Chefe de Serviços Gerais (Hospital do Satélite), Símbolo DAM-4, da Fundação Municipal de Saúde – FMS. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 14 de setembro de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA Secretário Municipal de Governo, em exercício

ID: 000480360100162023

PORTARIA N° 1.205/2023 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, e em atenção ao Despacho 97/2023 – NUAM-FMS, ao Despacho 11232/2023-DRH-FMS e ao Despacho 6292/2023 – GAB-PRES-FMS, constantes do Processo Administrativo SEI nº 00045.041168/2023-11, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 4.884, de 1º de abril de 2016, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos ocupantes do cargo efetivo de Técnico de Nível Superior – Especialidades (Engenheiro e Arquiteto), do Município de Teresina –, com alterações pela Lei Complementar nº 5.910, de 19 de maio de 2023; CONSIDERANDO o Decreto nº 24.402, de 22 de junho de 2023, que aprovou o enquadramento dos ocupantes do cargo de Técnico de Nível Superior – Especialidades (Engenheiro e Arquiteto), da Fundação Municipal de Saúde – FMS, resolve REPOSICIONAR, pelo critério exclusivo do tempo de serviço na carreira, os servidores públicos municipais, da Fundação Municipal de Teresina - FMS, conforme estabelecido no art. 29-A, da Lei Complementar nº 5.910, de 19.05.2023, na forma da relação nominal constante do Anexo Único desta Portaria, com efeitos a partir de 01.05.2023. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de setembro de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA Secretário Municipal de Governo ANEXO ÚNICO

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	ESPECIALIDADE	REPOSICIONAMENTO
FMS	71074	NATASSIA DA SILVA SALES	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	ENGENHEIRO CIVIL	7ª CLASSE
FMS	68562	PAULO GUILHERME DE OLIVEIRA SOUSA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	ENGENHEIRO CIVIL	5ª CLASSE
FMS	66221	TARCYSIO HELVYS DIAS FERREIRA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	ENGENHEIRO CIVIL	8ª CLASSE
FMS	70268	TIAGO DO NASCIMENTO DOS SANTOS	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	ENGENHEIRO CIVIL	5ª CLASSE

ID: 000480360100172023

PORTARIA N° 1.206/2023 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, usando das atribuições legais lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em atenção ao Ofício AL-P-158 – 2023, da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, constante do Processo Administrativo SEI nº 00048.002566/2023-44, resolve autorizar a cessão até 31.12.2023, com ônus para o órgão de origem, do servidor público municipal FRANCISCO AUGUSTO VILARINHO SOARES – CPF nº 339.226.243-91, Odontólogo, matrícula nº 27285, lotado na Fundação Municipal de Saúde-FMS, desta Prefeitura de Teresina –, para prestar seus serviços junto ao Serviço de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, tendo esta Portaria efeitos a partir de 01.01.2023. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de setembro de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA Secretário Municipal de Governo, em exercício

ID: 000480360100182023

PORTARIA N° 1.207/2023 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, usando das atribuições legais lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, em atenção ao Ofício AL-P-147 – 2023, da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, constante do Processo Administrativo SEI nº 00048.002164/2023-34, resolve autorizar a cessão até 31.12.2023, com ônus para o órgão de origem, do servidor público municipal VICTOR VELOSO NUNES MARTINS – CPF nº 002.677.763-06, Médico 20 horas, matrícula nº 65162, lotado na Fundação Municipal de Saúde-FMS, desta Prefeitura de Teresina –, para prestar seus serviços junto ao Serviço de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, tendo esta Portaria efeitos a partir de 01.01.2023. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 15 de setembro de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA Secretário Municipal de Governo

ID: 000480360100192023

PORTARIA Nº 1.210/2023 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.704, de 24.02.2022, e pela Lei Complementar n° 5.898, de 03.05.2023; e em atenção ao Ofício nº 4.807/2023/GAB/SEMEC, constante no Processo Administrativo SEI nº 00044.014290/2023-13, resolve NOMEAR LINDAURA MARIA DE OLIVEIRA, CPF nº 748.279.013-68, para exercer o cargo de Chefe de Secretaria de Escola Ensino Fundamental e CMEI até 10 turmas, do CMEI Luterano, Símbolo DAM-5, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com efeitos a partir de 14.09.2023. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de setembro de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA Secretário Municipal de Governo

ID: 000480360100202023

PORTARIA Nº 1.211/2023 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 5.566, de 26.02.2021, pela Lei Complementar nº 5.582, de 10.05.2021, pela Lei Complementar nº 5.584, de 13.05.2021, e pela Lei Complementar n° 5.898, de 03.05.2023; e em atenção ao Oficio nº 2642/2023 – DGP-SEMCASPI, constante no Processo Administrativo SEI nº 00049.010455/2023-03, resolve NOMEAR MARYLIA NOGUEIRA DE AQUINO, CPF nº 058.862.913-85, para exercer o cargo de Chefe de Divisão (Divisão de Execução Orçamentária e Financeira), Símbolo DAM-2, da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, com efeitos a partir de 04.09.2023. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de setembro de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA Secretário Municipal de Governo

TERMO ADITIVO Nº 002/2023 AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 014/2023, de 29 de junho de 2023, que entre si celebraram, de um lado, o município de teresina, e, do outro lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, com objetivos comuns dos partícipes, e dá outras providências. Pelo presente instrumento de cooperação técnica, e na melhor forma de direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE TERESINA, inscrito no C.N.P.J. sob o no 06.554.869/0001-64, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOSÉ PESSOA LEAL, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominado, simplesmente, MUNICÍPIO, e, do outro lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, representativa do Poder Legislativo Municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.521.463/0001-12, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 625, bairro Cabral, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, doravante denominada CÂMARA, firmam o presente TERMO ADITIVO ao Convênio de Cooperação Técnica nº 014/2023 – com base na legislação vigente e em atenção ao Ofício nº 256/2023, do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, constante no Processo Administrativo SEI nº 00048.002278/2023-60 –, referente à cessão de servidor público, na forma que segue: OBJETO DO PRESENTE ADITIVO: retificar e ratificar, por mútuo acordo, o Anexo ÚNICO do Convênio nº 014/2023, que entre si celebraram o MUNICÍPIO e a CÂMARA, para incluir – como cedido para a CÂMARA (Gabinete do Ver. Alan Brandão dos Santos Sousa) –, o servidor municipal PAULO DA SILVA ANDRADE, matrícula nº 027621, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com efeitos a partir 01.01.2023. DA RETIFICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO: O Convênio nº 014/2023 e seu Termo Aditivo nº 001/2023 ficam retificados e ratificados em todos os seus termos, cláusulas e condições, não alterados neste instrumento, que àqueles se integram, formando um todo único e indivisível para os fins de direito. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos. Teresina (PI), 13 de setembro de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA Presidente da Câmara Municipal de Teresina

TERMO ADITIVO Nº 003/2023 AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 014/2023, de 29 de junho de 2023, que entre si celebraram, de um lado, o município de teresina, e, do outro lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, com objetivos comuns recíprocos dos partícipes, e dá outras providências. Pelo presente instrumento de cooperação técnica, e na melhor forma de direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE TERESINA, inscrito no C.N.P.J. sob o no 06.554.869/0001-64, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOSÉ PESSOA LEAL, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominado, simplesmente, MUNICÍPIO, e, do outro lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.521.463/0001-12, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, brasileiro, residente e domiciliado em Teresina, doravante denominada CÂMARA, firmam o presente TERMO ADITIVO ao Convênio de Cooperação Técnica nº 014/2023 – com base na legislação vigente e nos Ofícios nº 025/2023-GAB/PREFEITO e nº 058/2023-GAB/PRES/CÂMARA MUNICIPAL, constantes do Processo Administrativo SEI nº 00045.052582/2023-02 –, referente à cessão de servidores públicos municipais, na forma que segue: OBJETO DO PRESENTE ADITIVO: retificar e ratificar, por mútuo acordo, o Anexo ÚNICO do Convênio nº 014/2023, que entre si celebraram o MUNICÍPIO e a CÂMARA, para incluir, com efeitos a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo: "ANEXO ÚNICO .... RELAÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA CEDIDOS PARA O MUNICÍPIO DE TERESINA

Nº	SERVIDOR (A)	MATRÍCULA	ÓRGÃO/ENTIDADE MUNICIPAL A SER CEDIDO
01	ÍTALO DE MOURA SARAIVA	7385	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS "

DA RETIFICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO: O Convênio 014/2023 e seus Termos Aditivos nºs 001/2023 e 002/2023 ficam retificados e ratificados em

todos os seus termos, cláusulas e condições, não alterados neste instrumento, que àqueles se integram, formando um todo único e indivisível para os fins de direito. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos. Teresina (PI), 13 de setembro de 2023. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

Administração Direta

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ID: 000370360100212023

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC). A *SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMAM*, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.869/0017-21, com sede na Avenida Duque de Caxias, 3520 – Palácio Verde – Bairro Primavera, na Zona Norte do Município de Teresina, criada pela Lei nº 3.616 de 23 de março de 2007, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, *Sr. LUÍS ANDRÉ DE ARRUDA MONT'ALVERNE*, residente e domiciliado nesta capital, e do outro lado, a empresa MACEDO FORTES EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ (ME) nº 08.610.757/0001-09, com endereço na Rua Senador Cândido Ferraz, nº 1670, Bairro: Jóquei Clube, CEP 64.049-250, Teresina/PI, representada por seu diretor e responsável técnico GUILHERME ARAUJO FORTES, inscrito em CPF sob nº 776.507.603.59, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado COMPROMISSÁRIO; Considerando a existência do processo administrativo nº 00037.002065/2023-56, e o Laudo Técnico nº 107/2023/MON/GMA/SEC-EXEC/SEMAM, emitido por esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o qual trata da compensação ambiental devido a Supressão vegetal de 1.800m2 (valor próximo da área total indicada no inventário florestal) sem autorização, localizado na Rua Oscar Gil Castelo Branco, Nº 3379, Bairro São Cristóvão, Teresina/PI (coordenadas: 5° 3'3.59"Se42°43'28.96"O), praticada pela CONSTRUTORA MACEDO FORTES EMPREENDIMENTOS LTDA para implantação do Condomínio Residencial Multifamiliar - Torre Soho. Considerando o art. 14 da Lei municipal nº 2.475/1996: Art. 14 A supressão total ou parcial, da vegetação de porte arbóreo, somente será permitida com prévia autorização da Secretaria de Meio Ambiente quando for necessária à implantação de obras, de atividades ou de projetos, mediante parecer favorável do setor técnico da Secretaria de Meio Ambiente. Considerando o Parecer Técnico DIV-MON-SEMAM (7590599), manifestação emitida pela Divisão de Monitoramento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, onde fica recomendada a compensação ambiental através do Termo de Ajustamento de Conduta. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM e as partes acima citadas, RESOLVEM: Celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta conforme cláusulas abaixo estabelecidas: DAS OBRIGAÇÕES - Cláusula Primeira – O *compromissário*, deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, APRESENTAR os seguintes documentos: 1. No prazo estabelecido acima, efetuar a doação de 101 mudas de espécies nativas à SEMAM com porte mínimo de 40 cm, conforme lista de espécies a seguir. LISTA DE ESPÉCIES INDICADAS NOME POPULAR NOME – CIENTÍFICO Aroeira - Schinus terebinthifolia, Gonçalo Alves - Astronium fraxinifolium, Copaiba Copaifera - langsdorf ii, Pau-pombo - Tapirira guianensis, Ipê – Handroanthus, Flamboiã - Delonix regia, Jatoba - Hymenaea courbaril, Caneleiro - Cenostigma macrophyllum Tul, Carolina - Adenanthera pavonina, Coração de negro - Annona cherimola, Faveiro - Parkia spp., Leguminosae, Ingarana - Abarema jupunba, Jacarandá – Jacaranda, Jangadeiro - Heliocarpus popayanensis, Jenipapo - Genipa americana, Juca/ pau ferro - Libidia férrea, Mamorana - Pachira aquática, Murici - Byrsonima crassifólia, Oiti - Licania tomentosa, Oiticica - Licania rígida, Pata-de-vaca-branca - Bauhinia forficata, Pau d´agua - Dracaena fragrans, Cássia azul - Millettia dura, Cajazeira - Spondias mombin, Angico branco - Anadenanthera colubrina, Angico preto - Anadenanthera peregrina, Jamelão - Syzygium cumini, Sapucaia - Lecythis pisonis, Tamboril/orelha de negro - Enterolobium contortisiliquum, Tingui /timbó - Tingui /timbó, Tuturubá - Pouteria venosa, Buriti - Mauritia flexuosa, Pati - Syagrus botryophora, Caatinga branca - Poincianella gardneriana, Pequi - Caryocar brasiliense, Olho de Boi - Dioclea grandiflora, Mulungu - Eritrina candelabra, Pau-Brasil - Caesalpinia equinata, Juazeiro - Ziziphus juazeiro, Pau Branco - Auxema oncocalix, Pereiro - Aspidosperma pyrifolium, Baraúna - Schinopsis brasiliensis, Imbiruçu - Pseudobombax marginatum, Mororó - Bauhinia cheilantha, 2. Apresentar, junto à Compensação mencionada no item 1, a nota fiscal de aquisição das mudas e os documentos necessários para comprovar a compensação de forma adequada. 3. O cumprimento desta cláusula será efetuado mediante a entrega da quantidade precisa de mudas diretamente na sede da SEMAM, em um único momento, juntamente com a nota fiscal de aquisição ou outro documento equivalente que comprove a procedência das mudas. Cláusula Segunda – Esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, alterar, retificar ou adequar à medida que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo. Cláusula Terceira – Caso o empreendedor não cumpra as pendências no prazo acima especificado, ou não solicite a dilação de prazo em pedido fundamentado, a licença será cancelada e a obra será embargada. Cláusula Quarta – A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM e o COMPROMISSÁRIO desde que se verifique esta necessidade diante, somente da extrapolação dos limites das cláusulas firmadas no presente compromisso. Cláusula Quinta– Após o cumprimento de todas as obrigações firmadas com a COMPROMISSÁRIA, e comprovação dos mesmos, será emitido pela COMPROMITENTE Termo de Quitação de Compensação Ambiental. DA MULTA Cláusula Sexta– A MULTA por descumprimento ou violação de qualquer cláusula do presente termo ensejará a imposição a COMPROMISSÁRIA o valor de R$ 30.000,00. Parágrafo Primeiro: A multa deverá ser recolhida em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente na conta abaixo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; CONTA CORRENTE: 230061-3; OPERAÇÃO: 006; AGÊNCIA: 1989. Parágrafo segundo: A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial. DO INADIMPLEMENTO - Cláusula Sétima - Às obrigações pecuniárias decorrentes do presente acordo, serão aplicados os critérios de atualização previstos no Código Civil Brasileiro. DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - Cláusula Oitava - O presente termo constitui título executivo extrajudicial, podendo ser executado pela COMPROMITENTE logo após o vencimento dos prazos pactuados, após notificação para cumprimento do devido processo legal. Parágrafo único: Vale ressaltar, que o presente termo não exime o cumprimento de exigências legais junto a outros órgãos públicos. Cláusula Nona - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares. DAS COMUNICAÇÕES - Cláusula Décima - Quaisquer eventualidades ocorridas no curso do cumprimento do presente termo e que possam comprometer o cumprimento integral de quaisquer cláusulas, como também a conclusão de cada obrigação do presente termo deverá ser comunicada por escrito ao COMPROMITENTE em 05 (cinco) dias após a ocorrência do fato. DA EFICÁCIA - Cláusula Décima Primeira: Este termo produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura. DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES - Cláusula Décima Segunda: O presente termo responsabiliza todos os sucessores, a qualquer título, do COMPROMISSÁRIO em consonância com a legislação nacional cível, empresarial e ambiental, sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário. DA PUBLICIDADE - Cláusula Décima Terceira: O presente termo será publicado no Diário Oficial do Município de Teresina para fins de publicidade e para que produza os seus efeitos jurídicos. DO FORO - Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o foro da cidade de Teresina como competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso, Por estarem justos e de acordo, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas. Teresina, 14 de setembro de 2023, (Assinado Eletronicamente) Luís André de Arruda Mont'Alverne Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMAM; Guilherme Araújo Fortes - Representante da Construtora Macedo Fortes Empreendimentos LTDA.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ID: 000780360100222023

TERMO DE FOMENTO Nº 14/2023-SEMEL. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL CELEBRA O PRESENTE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO VIDA ATIVA, INSCRITA NO CNPJ: 04.232.817/0001-46, COM SEDE NA RUA MACHADO DE ASSIS, N° 1347/A, BAIRRO LOURIVAL PARENTE, REPRESENTADA PELO SR. ANTÔNIO CLEMILTON COSTA LIMA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 00046.003518/2022-51 E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 13.019/14, E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/17. O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A REALIZAÇÃO DO PROJETO "MELHOR IDADE", QUE TEM COMO OBJETIVO

PROMOVER A PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS AOS IDOSOS, PARA A CONDUÇÃO DE UM ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL, SERÁ REALIZADO NA ZONA SUL DE TERESINA, CONFORME O PLANO DE TRABALHO. AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DESSE PROJETO ESTÃO ORÇADAS NO VALOR DE R$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS), NOS TERMOS DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES. A VIGÊNCIA DESTE TERMO DE FOMENTO SERÁ DE 06 (SEIS) MESES, PODENDO SER PRORROGADO SOMENTE NAS HIPÓTESES DESCRITAS NO ART. 51 DO DECRETO MUNICIPAL 13.019/2014. DATA DA ASSINATURA: 15 DE SETEMBRO DE 2023. SIGNATÁRIO: RENATO PIRES BEGER – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E ANTÔNIO CLEMILTON COSTA LIMA – PRESIDENTE DA OSC.

Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina

ID: 000350360100232023

TERMO ADITIVO Nº 03/2023 AO CONTRATO Nº 03/2020 - SEMEST. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00035.000438/2023-47. DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 24, X, LEI FEDERAL Nº 8.666/93. TERMO ADITIVO Nº 03/2023 - CONTRATO Nº. 03/2020, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA E A EMPRESA IMOBILIÁRIA HALCA E DANIEL LTDA, NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO X, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMEST, órgão da Prefeitura Municipal de Teresina, com sede na Av. Campos Sales, 1292, Bairro: Centro, CEP 64.000-300, Telefone: (86) 3222-8941/7015, Teresina, Piauí, inscrita no CNPJ sob n° 06.554.869/0022-99, neste ato representado por sua Secretária, MAURA SOBREIRA ASSUNÇÃO, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 015.448.793-77, e de outro, a empresa IMOBILIÁRIA HALCA E DANIEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.735.602/0001-48, com sede na Rua Lisandro Nogueira, nº 1730, centro, CEP 64000-200, Teresina-PI, neste ato representada pelo Empresário Daniel Duarte e Silva, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1.343.441 SSP/PI e inscrito no CPF/MF nº 785.301.993-91, e o Proprietário do Imóvel, Sr. Antônio Amarílio de Sá e Ferreira, aqui denominado LOCADOR, inscrito no CPF n° 201.627.582-00, portador da carteira de identidade n°1.651.383 SSP-PI, residente e domiciliado nesta capital, resolvem de comum acordo firmar o presente Aditivo nº 03/2023 ao Contrato de Locação de Imóvel, observando o Processo Administrativo n°. 00035.000438/2023-47- SEMEST/PMT, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições que se seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO DO ALUGUEL - O valor mensal do aluguel será de R$ 12.398,28 (doze mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos) por mês, a ser pago pelo LOCATÁRIO, no dia 05 (cinco) de cada mês, por meio de depósito no Banco do Brasil – Agência 3219-0, Conta 25502-5, da Imobiliária Halca e Daniel LTDA. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO PACTUADO - A vigência do presente aditivo será de 12 (doze) meses, com início em 11 de agosto de 2023 até 11 de agosto de 2024. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS - As demais cláusulas contratuais se encontram em sua forma anterior. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO - A LOCATÁRIA deverá providenciar a publicação dos contratos administrativos ou seus aditamentos, ainda que de forma resumida, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data na imprensa oficial do Município, conforme estabelecida na Lei de Licitações (Lei n. 8.666/1993), para eficácia dos contratos e produção de seus efeitos. Teresina, 11 de agosto de 2023. MAURA SOBREIRA ASSUNÇÃO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA – SEMEST (CONTRATANTE). DANIEL DUARTE E SILVA, IMOBILIÁRIA HALCA E DANIEL LTDA (CONTRATADA). ANTÔNIO AMARÍLIO DE SÁ E FERREIRA, PROPRIETÁRIO, CPF Nº 201.627.582-00.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450360100242023

PORTARIA Nº 289/2023, DE 24 DE AGOSTO DE 2023. Dispõe sobre o retorno de licença sem vencimento. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no artigo 105, da Lei nº 2.138 de 21 de julho de 1992, RESOLVE: Art. 1º. Autorizar o retorno de Licença Sem Vencimento por motivo de acompanhamento de cônjuge da servidora VIVIANNE ALVES MULINA, matrícula 71589, matrícula nº 53798, Auxiliar de Administração, conforme solicitado no processo 00045.039736/2023-69. Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação. Ari Ricardo Rocha Gomes Ferreira, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ID: 000450360100252023

PORTARIA Nº 303/2023, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023. DESIGNA FISCAL E GESTOR DO INSTRUMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, OU SUBSTITUTIVO, DO ATO DE DISPENSA LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 46/2023 – FMS, REFERENTE A AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAB/FMS E DAE/FMS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE A FMS E AS EMPRESAS MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; E R. A. MARTINS DISTRIBUIDORA LTDA. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, nos termos da Instrução Normativa FMS/PMT nº 001/2019, legalmente, aprovada pela Portaria FMS nº 007/2019, de 03/01/2019. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela FMS, dispostas na Portaria nº 154/2020, RESOLVE: Art. 1º. DESIGNAR os (as) servidores (as): Cristina Maria Alves de Abreu Ferreira, matrícula 106684, Lotação: GEAFA-DAB, Função: Gerente da Assistência Farmacêutica da Atenção Básica; Catarina Lopes Portela, matrícula 101630, Lotação: GEAFH-DAE, Função; Gerente de Assistência Farmacêutica da Atenção Especializada; e Mariana de Jesus Galeno Gomes, matrícula 101271, Lotação: HUT, Função: Gerente de Assistência Farmacêutica do HUT, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO referente ao processo administrativo nº 00045.039529/2023-32, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde - FMS, e as empresas MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; e R.A. MARTINS DISTRIBUIDORA LTDA. Art. 2º. DESIGNAR os (as) servidores (as): Ada Carla Pereira dos Santos Moura, matrícula 95341, Função: Chefe de Núcleo GEAFH; Rennan Walter da Silva, matrícula 106338, Função: Chefe de Núcleo CAF-HUT; e Narjara Lopes da Silveira, matrícula 61307, Função: Chefe de Núcleo, para exercer a função de FISCAL referente ao processo administrativo nº 00045.039529/2023-32, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS, e as empresas MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e R. A. MARTINS DISTRIBUIDORA LTDA. Art. 3º. As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização do INSTRUMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO (OU SUBSTITUTIVO) referente a aquisição de MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E medicamentos para abastecimento dos estabelecimentos de saúde vinculados à DAB/FMS E DAE/FMS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 13 de setembro de 2023. ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, Presidente da Fundação Municipal de Saúde/ FMS.

ID: 000450360100262023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2023. CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, REF. PROCESSO Nº 00045.040413/2023-26; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N°05.522.917/0001-70. CONTRATADA: EVOLUCAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ SOB Nº 42.336.259/0001-58. OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES (AVENTAIS DESCARTÁVEIS) PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAB E DAE DA FMS, COM VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 COM SUAS ALTERAÇÕES. VALOR TOTAL R$ 560.500,00 (QUINHENTOS E SESSENTA MIL E QUINHENTOS REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93 E OS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO; DATA DE ASSINATURA 15/09/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E PELA CONTRATADA FRANCISCA ALINE TEIXEIRA DE SOUSA.

ID: 000450360100272023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2023. CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, REF. PROCESSO Nº 00045.040413/2023-26; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, CNPJ SOB Nº 01.765.178/0001-96. OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES (AVENTAIS DESCARTÁVEIS) PARA ABASTECIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE VINCULADOS À DAB E DAE DA FMS, COM VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 COM SUAS ALTERAÇÕES. VALOR TOTAL R$ 744.000,00 (SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93 E OS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO; DATA DE ASSINATURA 15/09/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E PELA CONTRATADA LUIZ CARVALHO DOS SANTOS.

ID: 000450360100282023

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 42/2023 – FMS. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da FMS de id. 7625209, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.026010/2022-37, decidindo pela contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa MULTIMAGEM DIAGNÓSTICO - ULTRAIMAGEM LTDA ME, CNPJ nº 10.544.698/0001-60, CNES 7320299, situada na Rua Gardênia, 710, 1º andar, Edifício Prime, sala 501 a 510, Bairro Jóquei Club, Teresina-PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por LEONARDO DO REGO MOTTA VELOSO, CPF Nº 747.556.093-72, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de DIAGNÓSTICO POR EXAMES DE IMAGEM com a finalidade de atender aos usuários do Sistema Único de Saúde no município de Teresina-PI que necessitem. VALOR MENSAL de R$ 120.380,85 (cento e vinte mil, trezentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos). VALOR ANUAL R$ 1.444.570,20 (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta reais e vinte centavos), para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde, tudo em conformidade com o Art. 25, I da Lei nº 8.666/93 - Inexigibilidade de Licitação. Teresina/PI, 15 de setembro de 2023. ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS.

ID: 000450360100292023

ATO DE DISPENSA LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 46/2023 - FMS. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Nº 7856847, da Assessoria Jurídica, desta Fundação, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 00045.039529/2023-32, decidindo pela contratação direta, por meio de dispensa de licitação, das empresas MUNDIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 97.528.178/0001-41, aquisição de Lidocaína, cloridrato 2% (20 mg/g), geleia, bisnaga 30g no valor de R$ 62.010,00 (sessenta e dois mil e dez reais) e sonda uretral descartável nº. 12, em PVC, atóxico, siliconizada, apirogênico, embalada individualmente, em papel grau cirúrgico, com lote, validade e tamanhos impressos na embalagem, estéril e descartável. Com Registro no MS ou nº de isenção com validade, no valor de R$ 94.245,00 (noventa e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais), no valor total dos itens de R$ 156.255,00 (cento e cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta e cinco reais); e a empresa R. A. MARTINS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.984.213/0001-99, aquisição de teste rápido de gravidez ultrassensível com grau de precisão superior a 99% após o primeiro dia de atraso menstrual, para detecção qualitativa de gonodotrofina coriônica humana (beta-HCG) em amostra de urina, com resultado em até 5 minutos, método imunocromático rápido, de fácil uso, procedimento realizado em uma etapa, leitura visual, sensibilidade de 10mUI/ml a 25mUI/ml. Apresentação em kit com tiras e bula, registro ou cadastro na ANVISA, embalagem com dados de identificação, procedência, lote e validade, no valor de R$ 3.840,00 (três mil e oitocentos e quarenta reais) com fundamento no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Assim, determino a publicidade do presente ato no DOM, conforme prevê o art. 26, da Lei nº 8.666/93. Teresina, 13 de setembro de 2023. ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, Presidente da Fundação Municipal de Saúde/FMS.

ID: 000450360100302023

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 48/2023 – FMS. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico 7861560 da Assessoria Jurídica da FMS, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.040413/2023-26, decidindo, com fundamento legal nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, pela contratação, por dispensa de licitação, da empresa HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, CNPJ: 01.765.178/0001-96, sediada na Avenida Nações Unidas, 1802-D, bairro Macaúba em Teresina-PI, CEP: 64.016-112, para aquisição em caráter de urgência de materiais médico-hospitalares (aventais descartáveis) para abastecimento dos estabelecimentos de saúde vinculados à DAB/FMS e DAE/FMS, cujo valor total do contrato é de R$ 744.000,00 (setecentos e quarenta e quatro mil reais). Assim, em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/1993, determino a publicação desse ato no Diário Oficial do Município de Teresina, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia do presente ato. Por último, torno sem efeito o ato de dispensa de licitação de ratificação ao SEI Nº 8069215. Teresina, 15 de setembro de 2023. ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA Presidente da Fundação Municipal de Saúde/FMS.

ID: 000450360100312023

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 49/2023 – FMS. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico 7861560 da Assessoria Jurídica da FMS, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo n° 00045.040413/2023-26, decidindo, com fundamento legal nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, pela contratação, por dispensa de licitação, da empresa EVOLUÇÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ: 42.336.259/0001-58, sediada na Rua Henrique Dias, nº 1111, bairro Vermelha, Teresina-PI, CEP 64.019-330, para aquisição em caráter de urgência de materiais médico-hospitalares (aventais descartáveis) para abastecimento dos estabelecimentos de saúde vinculados à DAB/FMS e DAE/FMS, cujo valor total do contrato é de R$ 560.500,00 (quinhentos e sessenta mil e quinhentos reais). Assim, em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93, determino a publicação desse ato no Diário Oficial do Município de Teresina, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia do presente ato. Por último, torno sem efeito o ato de dispensa de licitação e ratificação ao SEI Nº 8069287. Teresina, 15 de setembro de 2023. ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, Presidente da Fundação Municipal de Saúde/FMS.

ID: 000450360100322023

EXTRATO DA ERRATA AO CONVÊNIO Nº 02/2023. REFERENTE AO PROCESSO Nº 00045.023279/2023-51. CELEBRADO ENTRE A CONCEDENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) - CNPJ N° 05.522.917/0001-70; E A CONVENENTE: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – HU-UFPI/EBSERH, FILIAL EBSERH, CNPJ Nº 15.126.437/0002-24. OBJETO: ONDE SE LÊ: CNPJ: 15.126.437/0002-26; LEIA-SE: CNPJ: 15.126.437/0002-24. DATA DA ASSINATURA: 13/09/2023. ASSINA, PELA FMS, ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA.

ID: 000450360100332023

ERRATA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023. O Núcleo de Apoio à Contratação – NUAC da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SÁUDE – FMS informa, em referência ao Pregão Eletrônico Nº 037/2023, cujo objeto é aquisição de materiais médico-hospitalar, para abastecimento dos estabelecimentos de saúde vinculados à DAB e DAE da FMS e, eventualmente, alguma outra demanda específica da FMS no município de Teresina-PI, a seguinte retificação na Ata de Registro de Preços Nº 37/2023, publicada no DOM N° 3.598 de 13 de setembro de 2023, conforme abaixo: ONDE SE LÊ: 5. DO PREÇO 5.1. O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R$1.428.347,98 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E VINTE E OITO MIL TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS); LEIA-SE: 5. DO PREÇO 5.1. O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R$1.428.122,40 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E VINTE E OITO MIL CENTO E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS). Ficam inalteradas as demais informações contidas na referida Ata de Registro de Preços. Teresina, 15 de setembro de 2023. Laís Marina Melo dos Santos, Chefe do Núcleo de Apoio à Contratação – NUAC/FMS. *ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, Presidente da Fundação Municipal de Saúde/FMS.*

ID: 000450360100342023

NOTIFICAÇÃO GEPLAN/FMS (8034683) - LIBERAÇÃO DE RECURSO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. Assunto: Crédito do CONVÊNIO/CONTRATO DE REPASSE nº 825793/2015 - OBJETO - AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA – HUT. Em atenção ao art. 2º da LEI Nº 9.452, DE 20 DE MARÇO DE 1997 e ao art. 7º, inciso XI da PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DEDEZEMBRO DE 2016, a Prefeitura Municipal de Teresina, através da Fundação Municipal de Saúde, como forma de incrementar o controle social, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais quanto à liberação crédito financeiro do supracitado Convênio/Contrato de Repasse via Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 52.734,31 (cinquenta e dois mil setecentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos). Teresina, 11 de setembro de 2023. Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ID: 000450360100352023

NOTIFICAÇÃO GEPLAN/FMS (8044381) - LIBERAÇÃO DE RECURSO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. Assunto: Liberação da 9ª Parcela do CONVÊNIO/CONTRATO DE REPASSE nº 825130/2015. OBJETO - REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - HOSPITAL DO MATADOURO. Em atenção ao art. 2º da LEI Nº 9.452, DE 20 DE MARÇO DE 1997 e ao art. 7º, inciso XI da PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DEDEZEMBRO DE 2016, a Prefeitura Municipal de Teresina, através da Fundação Municipal de Saúde, como forma de incrementar o controle social, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais quanto à liberação da 9ª Parcela do supracitado Convênio/Contrato de Repasse via Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 41.834,02 (Quarenta e um mil oitocentos e trinta e quatro reais e dois centavos). Teresina, 12 de setembro de 2023. Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

Fundação Wall Ferraz

ID: 000940360100362023

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO 12/2023. ORGÃO: FUNDAÇÃO ALL FERRAZ - FWF; OSC CELEBRANTE: PROJETO VIVA MELHOR. CNPJ DA OSC: 10.809.031/0001-22. OBJETO DO TERMO ADITIVO: A MODIFICAÇÃO DO CRNOGORAMA DE DESEMBOLSO DO TERMO DE FOMENTO 10/2023, QUE SERÁ LIQUIDADO EM DUAS PARCELAS NO VALOR DE R$100.000,00, TOTALIZANDO O IMPORTE DE R$200.000,00. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 13.019/14 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/17. DATA DE ASSINATURA: 28 DE AGOSTO DE 2023. ASSINATURA PELO ORGÃO: MAYKON SILVA OLIVEIRA (PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ-FWF); ASSINATURA PELA OSC: ROZILDA DE FREITAS CINTRA SAMPAIO.

ID: 000940360100372023

TERMO DE FOMENTO Nº 39/2023. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; OSC CELEBRANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE TERESINA/PI Nº DO CNPJ: 05.996.041/0001-01; OBJETO: REALIZAÇÃO DO PROJETO ARTES URBANAS COMO EMPREENDEDORISMO, QUE VISA MINISTRAR OFICINAS DE ARTESANATO USANDO O GRAFITI, ALÉM DE MINISTRAR UM WORKSHOP DE EMPREENDEDORISMO DIGITAL. FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 13.019/14 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/17. VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE FOMENTO SERÁ CONTADO A PARTIR DE SUA ASSINATURA, ATÉ DEZEMBRO DE 2023. DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 04 DE SETEMBRO DE 2023; ASSINATURA PELO ÓRGÃO: MAYKON SILVA OLIVEIRA (PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF); ASSINATURA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC: LUARA GIGRIOLA SANTOS PINTO (ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE TERESINA/PI).

ID: 000940360100382023

JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO - REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00094.001250/2023-05. Classificação Temática: Parceria na Administração Pública. Termo de Fomento. Chamamento Público Dispensado. EMENTA: LEI FEDERAL N° 13.019/2014. DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802. TERMO DE FOMENTO. CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 31 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. - O afastamento da exigibilidade de realização de chamamento público para se firmar parcerias entre administração Pública e entidades privadas sem fins lucrativos está fundamento no art. 30 da lei federal nº 13.019/2014. - Enquadramento do chamamento público dispensado para as parcerias a serem firmadas entre a FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE TERESINA/PI; CONSIDERAÇÕES INICIAIS: Legislação Aplicável as Contratações e Parcerias com a administração Pública. Preliminarmente, compete exaltar que para o Estado realizar suas funções administrativas, ele os executa por meio de órgãos, agentes e pessoas jurídicas. Nesse contexto, quanto à organização, os Estados adotam duas formas básicas para o desempenho de suas atribuições administrativas: centralização e descentralização. A primeira ocorre quando o Estado executa suas tarefas por meio dos órgãos e agentes integrantes da administração direta. Já a segunda, ocorre quando os serviços públicos são prestados por terceiros, sob controle de fiscalização do ente titular. Para ilustrar, colacionamos o conceito de centralização e descentralização de José Santos Carvalho Filho: A centralização é a situação em que o Estado executa suas tarefas diretamente, ou seja, por intermédio dos inúmeros órgãos e agentes administrativos que compõem sua estrutura funcional. Pela descentralização, ele o faz indiretamente, isto é, delega atividade a outras entidades. Na desconcentração. Desmembra órgãos para propiciar melhoria na sua organização estrutural. Portanto, pela descentralização, o Estado utiliza instrumentos contratuais ou de parcerias para viabilizar as suas ações, sempre submetidas às leis contratuais, às leis de licitação e contratos administrativos ou sob a forma de parceria com as diversas entidades públicas e privadas, por meio de convênio e instrumentos congêneres. E incumbe consignar que, independentemente de sua natureza, tais instrumentos utilizados pela administração pública têm que respeitar exigências relativas à forma, ao procedimento, à competência e à finalidade, decorrentes da aplicação das normas de direito público. Nessa Linha de raciocínio, vale ressaltar a lição de Jessé Pereira Júnior ao comentar o caput do artigo 1º da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, segundo a qual a expressão contrato administrativo foi empregada de maneira ampla, abrangendo a generalidade dos contratos, in verbis: No concernente à extensão do conceito de contrato, a ementa, fazendo apanhado do contexto da lei, evita qualificar os contratos de que se ocupa como administrativos. Com razão. A Lei nº 8.666/93 não trata somente dos contratos administrativos, como pode fazer crer, à primeira vista, a dicção de seu art. 1º. Cuida de que todos os contratos celebráveis pela administração pública, o que equivale a dizer que reconhece a existência de um gênero (os contratos públicos), que se subdivide em duas espécies: a dos contratos administrativos, mencionados nos arts. 1º e 54; e a dos contratos "cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado", tal como apontado no art. 62, § 3º, e que nem por isso escapam da incidência de regime obrigacional publicitado, já que eles se estendem certos preceitos típicos dos contratos administrativos (arts. 55, 58 e 61). Vale assinalar, portanto, que quando se verifica a necessidade da Administração "contratar", não poderá fazê-lo livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando a garantir igualdade de oportunidade

para todos os interessados em pactuarem com ela e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade. Nesse contexto, tem-se o art. 37, XXI da Constituição da República, que institui a obrigatoriedade de licitação toda vez que qualquer das esferas de Poder da República e demais entidades controladas direta ou indiretamente necessitasse formalizar contratos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, a saber: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...) Com o fito de regulamentar o dispositivo constitucional supracitado, adveio a Lei Federal 8.666/1993, que caracteriza a licitação como um procedimento administrativo, visando escolher a proposta mais vantajosa para a Administração e estabelecer a igualdade entre os participantes (princípio constitucional da isonomia). Todavia, conforme se infere do inciso XXI do art. 37 citado, a própria Constituição Federal, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, casos em que se dará a contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. Por sua vez, destaque que o art. 116 da mesma Lei Federal nº 8.666/1993 estende suas disposições a convênios, acordos e outros instrumentos congêneres firmados pelos entes públicos, in verbis: Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração. § 1o A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: I - Identificação do objeto a ser executado; II - Metas a serem atingidas; III - Etapas ou fases de execução; IV - Plano de aplicação dos recursos financeiros; V - Cronograma de desembolso; VI - Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; VII - Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador. Veja-se, pois, que o dispositivo acima menciona os convênios administrativos, instrumentos também previstos no art. 241 da Constituição Federal e, ainda, em leis esparsas. Nesse ponto, vale esclarecer que os convênios têm uma função essencial para a Administração Pública no exercício de suas ações institucionais. Imperioso destacar, ainda, que, dada a sua natureza jurídica de acordo, referidos instrumentos pressupõem interesses e objetivos em comum os participes. Para ilustrar, vale trazer à baila o conceito de convênio para Marçal Justen Filho, a saber: Convênio é acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas. Cabe esclarecer que foi editada a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), por meio da qual se estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. A lei supramencionada permite à Administração Pública realizar transferências voluntárias de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de que sejam realizados planos de trabalho em regime de mútua cooperação. Conforme referida lei, a organização da sociedade civil que receber transferências será previamente selecionada por meio de um procedimento denominado "chamamento público" e, após escolhida, deverá celebrar "termo de colaboração" ou um "termo de fomento" com a administração pública, a depender do caso. No que tange especificamente à chamada pública, entende-se que a Administração pública conclama interessados a participar, tendo por escopo selecionar a organização da sociedade civil que melhor poderá executar o projeto, atendendo aos princípios de Direito Administrativo, conforme estabelecido no art. 2º, XII, da Lei 13.019/2014, a saber: Art. 2o Para os fins desta Lei, considera-se: (...) XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; Em princípio, esse chamamento público é obrigatório para a celebração de qualquer modalidade de parceria. Entretanto, a Lei Federal nº 13.019/14 (MROSC) traz algumas exceções em que a Administração poderá dispensá-lo ou inexigi-lo, conforme arts. 29, 30 e 31 da citada lei. Para os casos de dispensa de chamamento público, parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto no art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014 é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir citado meio de escolha direta, in verbis: Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: I -no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; II- nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; III -quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Nos termos do decreto nº 16.802/17, Art. 16. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público: I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias realizadas no âmbito de parceria já celebrada; II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Contudo, igual sorte não ampara os casos de inexigibilidade, sendo que sua aplicação demanda maior cautela do administrador. Com efeito, a MROSC prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizada, por ser, neste caso, inexigível. Veja-se que, neste caso, o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo se situações por meio do qual se poderia firmar parcerias por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão "inviabilidade de competição" é ampla e indeterminada, cujas hipóteses elencadas são meramente exemplificativas. Para ilustrar, transcrevemos trecho de Marçal Justen Filho, que poderá, por analogia ser aplicado também no caso em análise. Referido autor após citar exemplos sobre as hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei Federal nº 8.666/1993, ensina que: (...) todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade. Dessa forma, caracteriza-se a dispensa de chamamento público nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Portanto, tendo em vista todos os documentos, informações constantes nos autos, resta cristalino a dispensa enquadrá-la, nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei. CONCLUSÃO: Diante do exposto, analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 16.802/2017, justifica-se a dispensa do chamamento público para a celebração da parceria ora pretendida.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - LESTE

ID: 000820360100392023

TERMO ADITIVO Nº 08 AO CONTRATO Nº 06/2021. CONCORRÊNCIA 26/2020. CELEBRADO ENTRE A SAAD/LESTE E A EMPRESA CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A (ALQUES). CNPJ: 02.966.986/0001-84. OBJETO: CLÁUSULA II: O prazo de vigência constante à CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) será acrescido em 90 (noventa) dias, tendo como termo final a data 23/11/2023, conforme justificativa constante no Despacho 970/2023 - GOS-SAAD-LESTE e autorização no Despacho 634/2023 - GAB-SUP-EXE-SAAD-LESTE, nos autos do Processo Eletrônico n° 00082.002614/2023-55. DATA DE ASSINATURA: 25/08/2023. Assina pela Contratada, o Sr. RICARDO MARQUES IMBASSAHY e pela Contratante, o Superintendente Gustavo Souza de Almendra Gaioso.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - NORTE

ID: 000500360100402023

TERMO ADITIVO Nº 12 AO CONTRATO Nº 60/2020. REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13/2020 SEMA/CPL/OBRAS III/PMT, CONFORME O PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.002120/2022-58, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS NORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 41.397.69/0001-88 e a empresa I. R. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 22.150.251/0001-95. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração contratual e acréscimo no valor do contrato, conforme as CLÁUSULAS SÉTIMA (DO VALOR DO CONTRATO) e DÉCIMA OITAVA (DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS), em relação ao Contrato nº 60/2020, tendo como objeto contratual a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA(S) OBRA(S) E/OU SERVIÇO(S) DA RECUPERAÇÃO DA RUA BRÁS HONÓRIO, ZONA NORTE DE TERESINA - PI. DATA DA ASSINATURA: 15/09/2023. ASSINAM: PELO CONTRATANTE: Superintendente Sr. Welton Luiz Bandeira De Souza. PELA CONTRATADA: Sr. ÍTALO ALVES DE RESENDE.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SUDESTE

ID: 000970360100412023

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 015/2019 – A. T. SAAD SUDESTE. Contratante: Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas Sudeste/SAAD-Sudeste. Contratada: Empresa Construtora Itararé Ltda. EPP. CNPJ da Empresa Contratada n° 34.963.306/0001-65. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a modificação da Cláusula Decima Quarta – Dos Prazos, item II, do contrato n° 015/2019, em atenção ao disposto no Parecer Técnico n° 8071478 - GOS-SAAD-SUDESTE e autorização superior, constante no despacho n° 1.626/2023 - GAB-SUP-SAAD-SUDESTE, processo eletrônico SEI n° 00097.002144/2023-64, com previsão legal descrita no Art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93 que regula a matéria. Vigência: será acrescido em 12 (doze) meses, passando de 01/10/2023 para o termo final no dia 01/10/2024. Fica resguardado à Contratada o direito à repactuação/reajuste/realinhamento do presente contrato. Data: THE: 15 de setembro de 2023. Assinam pela Contratante: Vanicleudi de Medeiros Nascimento Queiroz, Superintendente SAAD-SUDESTE e pela Contratada: Tonyel Reys Lopes Silva, Sócio Administrador da Empresa.

ID: 000970360100422023

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO Nº 04/2022 – A. T. SAAD SUDESTE. Concorrência Pública nº 062/2019 – CPL/OBRAS II/PMT, conforme despacho exarado no Processo Administrativo, e que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, com a norma da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações neles introduzidas até a presente data. Contratante: Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas /SAAD-Sudeste. Contratada: Construtora R. Melo Construtora Ltda. Objeto: com base no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, por meio deste instrumento, com efeitos retroativos ao mês de janeiro de 2021, realiza-se o Termo de Apostilamento nº 01 ao Contrato que tem por objetivo a modificação unilateral do Contrato Registrado e Publicado através do nº 04/2022, PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇO DE: LOTE 02: URBANIZAÇÃO DAS HORTAS DA AV. NOÉ MENDES, (LOTE 01 – TRECHO 01, 02) ENTRE A AV. JOAQUIM NELSON E RUA DESEMBARGADOR ANTERO SANTANA, ZONA SUDESTE DE TERESINA- PI, Visando aplicar o reajuste equivalente a 35,47% (Trinta e cinco virgula quarenta e sete por cento), tudo em conformidade ao Parecer Técnico ALC/CGM (doc. 7660591), através do despacho Autorizativo n° 1.508/2023-GAB-SUP-SAAD-SUDESTE. DATA: THE 04 de setembro de 2023. Assina: Vanicleudi de Medeiros Nascimento Queiroz, Superintendente da SAAD - SUDESTE.

ID: 000970360100432023

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 021 AO CONTRATO Nº 04/2022 – A. T. SAAD SUDESTE. Concorrência Pública nº 062/2019 – CPL/OBRAS II/PMT, conforme despacho exarado no Processo Administrativo, e que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, com a norma da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações neles introduzidas até a presente data. Contratante: Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas /SAAD-Sudeste. Contratada: Construtora R. Melo Construtora Ltda. Objeto: com base no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e por todo o disposto no Processo Eletrônico SEI nº 00097.002237/2023-75, realiza-se o Termo de Apostilamento nº 02 ao Contrato que tem por objetivo a modificação unilateral do Contrato Registrado e Publicado através do nº 04/2022, PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇO DE: LOTE 02: URBANIZAÇÃO DAS HORTAS DA AV. NOÉ MENDES, (LOTE 01 – TRECHO 01, 02) ENTRE A AV. JOAQUIM NELSON E RUA DESEMBARGADOR ANTERO SANTANA, ZONA SUDESTE DE TERESINA- PI, visando acrescentar o código de fonte de recursos "Recursos de Operação de Crédito –Operação de Crédito Estruturada BB – 1754.619 ao contrato, tudo em conformidade ao Memorando nº 24/2023 – GOS-SAAD-SUDESTE e autorizado pelo Despacho nº 1.639/2023-GAB-SUP-SAAD-SUDESTE, anexado aos autos do processo administrativo SEI. DATA: THE 18 de setembro de 2023. Assina: Vanicleudi de Medeiros Nascimento Queiroz, Superintendente da SAAD - SUDESTE.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SUL

ID: 000700360100442023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 25/2023 – CCL I. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00070.000414/2022-15 - SAAD SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL – SAAD/SUL. CONTRATADA: ML CONSTRUTORA. ESPÉCIE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 25/2023 – CCL I. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DO CAMPO DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO. DATA DE ASSINATURA: 15 DE SETEMBRO DE 2023. ASSINA: PELA CONTRATANTE, SR. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, SUPERINTENDENTE DA SAAD-SUL.

ID: 000700360100452023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 061/2023 – CCL II. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00070.001797/2023-16 - SAAD SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL – SAAD/SUL. CONTRATADA: VM VELOSO CERQUEIRA LTDA. ESPÉCIE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 061/2023 – CCL II. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍDO (PEDRA ROXA) REJUNTADO COM BRITA E EMULSÃO EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO LOURIVAL PARENTE ZONA SUL DO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI. DATA DE ASSINATURA: 15 DE SETEMBRO DE 2023. ASSINA: PELA CON-

TRATANTE, SR. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR, SUPERINTENDENTE DA SAAD-SUL.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO II

ID: 000420360100462023

AVISO DE ANÁLISE, JULGAMENTO E PRAZO RECURSAL FASE DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 059/2023 - CC II. PROCESSO SEI Nº 00050.004341.2022-37- SAAD NORTE A Comissão de Contratação II, vinculada á Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA comunica aos interessados do certame em epígrafe, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO MERCADÃO DAS MULHERES DO PARQUE BRASIL IV TERESINA-PI que: a Comissão considerou INABILITADA apenas a empresa CONSTRUSAM LTDA pois a mesma deixou de apresentar CND Estadual de Situação Fiscal e Tributária, bem como não apresentou os índices de Solvência Geral e Liquidez Geral, descumprindo os itens 8.2.2.2. Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista, alínea b, e 8.2.2.3. Relativa à Situação Econômico-Financeira, alíneas c e d. As demais empresas participantes foram declaradas HABILITADAS. O conteúdo do Julgamento e a documentação das empresas participantes encontram-se na sala da referida Comissão, e estão disponibilizadas no SISTEMA SEI/TERESINA. Desta forma, de acordo com o art. 109, da Lei 8.666/93, informamos que será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de RECURSO referente à fase de Habilitação a partir desta data. Após o término do prazo acima estabelecido, sem nenhuma manifestação serão abertos os envelopes nº 02 (Propostas de Preços) em poder da Comissão no dia 28/09/2023 às 10h (dez) horas na sala desta CCPII. Teresina (PI), 18 de setembro de 2023. Carmem Cibele Carvalho Arêa Leão de Sá, Presidente da Comissão de Contratação II. VISTO: Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420360100472023

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 075 /2023 - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO II. PROCESSO SEI Nº 00070.001989/2023-70 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS/ SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA VEREADOR HUMBERTO COELHO, ENTRE A AVENIDA ORGMAR MONTEIRO E RUA PARAGUAI, BAIRRO TRÊS ANDARES, ZONA SUL DE TERESINA-PI O valor estimado é de: R$ 280.449,43 (duzentos e oitenta mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos) CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16001 15451 0004 2. 076- Parques, praças E canteiros; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51; FONTE (S) DE RECURSO: 1754626 - TERMO DE CONVÊNIO. Recebimento dos envelopes habilitação/propostas: às 10h00 (dez) horas do 23/10/2023 Local dos eventos e informações: SEMA – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, localizada na Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP: 64.000-070. Os documentos apresentados pelos licitantes, bem como as respectivas atas relacionadas, serão disponibilizados via internet, no SISTEMA SEI oportunizando-se a eventuais interessados/ licitantes o exercício de seu direito ao contraditório e ampla defesa. Retirada do Edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis no sítio do TCE/PI (www.tce.pi.gov.br). Teresina (PI), 18 de setembro de 2023 Antônio André Rosado Rocha, Coordenador Compras Públicas SEMA/PMT. VISTO: Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO III

ID: 000420360100482023

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 28/2023 - CCP III. PROCESSO SEI Nº 00082.001019/2023-52 - SAAD LESTE. A Comissão Permanente de Licitação CCP III, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos- SEMA, COMUNICA ao público em geral, em especial aos interessados do certame em epígrafe, cujo objeto é a Construção de 18 Unidades Habitacionais em diversos bairros da zona leste de Teresina-PI, que após o fim do prazo recursal e respostas de julgamento de recurso administrativo, esta Comissão convoca todos os interessados para a sessão pública de abertura das Propostas de Preços que será realizada no dia 20/09/2023, às 09:00 (nove), horas, na sede da SEMA à Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, CEP nº 64.000-070, Teresina-PI. Teresina (PI), 18 de setembro de 2023. Fabiana Costa do Nascimento, Presidente da Comissão de Compras de Licitação III. VISTO: Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA/PMT.

ID: 000420360100492023

AVISO DE RECLASSIFICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APÓS PRAZO RECURSAL E APÓS RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 40/2023 - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO III. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00097.001702/2022-70 SAAD SUDESTE. A Comissão de Contratação III, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos--SEMA, COMUNICA ao público em geral, em especial aos interessados do certame em epígrafe, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PISTA DE COOPER (CALÇADÃO DO COLORADO), LOCALIZADO NA AV. SÃO FRANCISCO, BAIRRO EXTREMA, TERESINA – PI, que, após análise de recurso administrativo e resultado de julgamento de recurso administrativo interposto, foi inabilitada a empresa WN CONSTRUTORA LTDA., conforme consta nos autos processo eletrônico SEI 8064299. Dessa forma, a ordem de classificação das propostas fica alterada para a seguinte: 1) Vitória Locação e Construção – R$ 146.619,73 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e dezenove reais, e setenta e três centavos); 2) Ferreira e Pereira Construções e Serviços de Limpeza LTDA. (Performance Engenharia) – R$ 165.759,76 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais, e setenta e seis centavos). Cumpre ressaltar que a análise foi feita com fundamento no Decreto Municipal nº 19.217 de 13/11/2019, publicado no DOM nº 2658 em 28/11/2019. Informamos ainda que o inteiro teor da Ata V – Julgamento de Recurso, bem como as Propostas apresentadas pelas empresas, encontram-se disponível junto a esta Comissão, sediada na SEMA à Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, CEP nº 64.000-070, Teresina-PI e no endereço eletrônico https://pmt.pi.gov.br/teresinensedigital/ Teresina (PI), 18 de setembro de 2023. Fabiana Costa do Nascimento, Presidente da Comissão de Compras de Licitação. VISTO: Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA/PMT.

ID: 000420360100502023

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE DESINTERESSE DE INTERPORSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E RESULTADO DE JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 41/2023 - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO III. PROCESSO Nº 00070.003945/2022-29 SAAD-SUL. A Comissão Permanente de Licitação CCP III, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, COMUNICA ao público em geral, em especial aos interessados do certame em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO E REFORMA DE PRAÇA DA INTEGRAÇÃO - SETOR 02, BAIRRO

PARQUE PIAUÍ, TERESINA – PI, que motivados pela manifestação de desinteresse de recurso administrativo da empresa VITÓRIA LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., conforme consta nos autos do processo eletrônico SEI 8082364, informamos que todos os prazos de contrarrazões estão suspensos. Esta Comissão declara que findo o prazo de interposição de recurso, referente à fase de classificação de Propostas, foi considerada como vencedora do certame, por ter ofertado o menor preço global para o referido objeto a seguinte empresa: 1) AÇÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. – R$ 1.123.440,60 (um milhão e cento e vinte e três mil quatrocentos e quarenta reais e sessenta centavos). Informamos que o inteiro teor do processo licitatório encontra-se disponível nesta Comissão, sediada na SEMA à Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, CEP nº 64.000-070, Teresina-PI e no seguinte endereço eletrônico https://sema.pmt.pi.gov.br/. Teresina (PI), 18 de setembro de 2023. Fabiana Costa do Nascimento, Presidente da Comissão de Compras de Licitação III. VISTO: Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA/PMT.

ID: 000420360100512023

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 46/2023 - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO III. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00082.000994/2023-48 SAAD LESTE. A Comissão de Contratação III, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA, comunica aos interessados da referida licitação, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS LOCALIZADAS EM VÁRIOS BAIRROS DA ZONA LESTE, MEDIANTE O REGIME EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, que, após análise, HABILITADAS as seguintes empresas: 1) Construtora Saker LTDA; 2) R. Almeida Construtora LTDA; 3) Vasconcelos Engenharia; 4) Franca Construções e Energia LTDA; 5) Construtora Jas; 6) Ferreira & Pereira Construções e Serviços de Limpeza LTDA; 7) Pacon Construções e Imobiliária LTDA; 8) VM Veloso Cerqueira – LTDA; 9) Ancal Construções LTDA; 10) Vitoria Locação e Construtora LTDA; 11) Vegas Construções e Serviços Integrados LTDA; 12) BV Soluções; 13) Pavcon Construtora LTDA. E INABILITADAS as seguintes empresas: 1) Morais Marques & CIA LTDA - apresentou Certidão Simplificada com enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP), porém, na Demonstração de Resultado do Exercício apresentou Receita Bruta no valor de R$ 5.938.285,67 (Cinco milhões, novecentos e trinta e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), superior ao limite estabelecido em legislação vigente (4.800.000,00); 2) Arcon Construções e Consultoria LTDA - apresentou Certidão Simplificada com enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP), porém, na Demonstração de Resultado do Exercício apresentou Receita Bruta no valor de R$ 6.448.402,64 (Quatro milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e quatro centavos), superior ao limite estabelecido em legislação vigente (R$ 4.800.000,00); 3) Construtora Mourão Leite LTDA - não apresentou o item 8.2.2.4. Relativa à Qualificação Técnica alínea "g" (Aterro; Sarjeta em paralelepípedo com larg. de 40cm (pedra roxa)). Comunicamos a todos que está aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da última publicação, para interposição de recurso referente à fase de Habilitação. Informamos ainda que o inteiro teor da Ata II – Análise e Julgamento das Habilitações, bem como os documentos de habilitação apresentados pelas empresas, encontram-se disponível junto a esta CCP, sediada na SEMA à Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, CEP nº 64.000-070, Teresina-PI e nos endereços eletrônicos https://pmt.pi.gov.br/teresinensedigital/. Teresina (PI), 18 de setembro de 2023. Fabiana Costa do Nascimento, Presidente da Comissão de Compras de Licitação III. VISTO: Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA/PMT.

ID: 000420360100522023

AVISO DE PRAZO DE CONTRARRAZÕES. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 52/2023 - COMISÃO DE CONTRATAÇÃO III. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.000635/2023-39 SAAD CENTRO. A Comissão de Contratação III, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos- SEMA, COMUNICA ao público em geral, em especial aos interessados do certame em epígrafe, cujo objeto trata da EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA FEIRA DO TROCA-TROCA, LOCALIZADO NA AV. MARANHÃO, Nº 87, CENTRO, TERESINA-PI, que houve interposição de Recurso Administrativo na fase recursal de Habilitação pela empresa: 1) QUALITYSERV CONSTRUTORA E SERVIÇOSE REFORMA LTDA. – EPP, contra sua inabilitação (Fase Habilitação). Com base no Art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/93, está aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da última publicação, para que os licitantes, caso queiram, apresentem Impugnação ao Recurso interposto. Informamos ainda que o inteiro teor do Recurso Administrativo apresentado pela empresa, encontram-se disponível junto a esta Comissão, sediada na SEMA à Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, CEP nº 64.000-070, Teresina-PI e no endereço eletrônico https://sema.pmt.pi.gov.br.Teresina (PI), 18 de setembro de 2023. Fabiana Costa do Nascimento, Presidente da Comissão de Compras de Licitação III. VISTO: Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA/PMT.

ID: 000420360100532023

AVISO DE PRAZO DE CONTRARRAZÕES. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 53/2023 - COMISÃO DE CONTRATAÇÃO III. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00050.000794/2023-64 SAAD-NORTE. A Comissão de Contratação III, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos- SEMA, COMUNICA ao público em geral, em especial aos interessados do certame em epígrafe, cujo objeto trata CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO REJUNTADO COM BRITA E EMULSÃO, VILA PADRE HUMBERTO - SANTA MARIA DA CODIPE, que houve interposição de recurso administrativo na fase recursal de habilitação pela empresa: 1) ARCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA. Entrou com Recurso Administrativo contra sua inabilitação (fase habilitação). Com base no Art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/93, está aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da última publicação, para que os licitantes, caso queiram, apresentem Impugnação ao Recurso interposto. Informamos ainda que o inteiro teor do Recurso Administrativo apresentado pela empresa, encontram-se disponível junto a esta Comissão, sediada na SEMA à Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, CEP nº 64.000-070, Teresina-PI e no endereço eletrônico https://sema.pmt.pi.gov.brDeolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, CEP nº 64.000-070, Teresina-PI e nos endereços eletrônicos https://pmt.pi.gov.br/teresinensedigital/ Teresina (PI), 18 de setembro de 2023. Fabiana Costa do Nascimento, Presidente da Comissão de Compras de Licitação III. VISTO: Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA/PMT.

ID: 000420360100542023

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 56/2023 - COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO III. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00070.000252/2022-24 SAAD-SUL. A Comissão de Contratação III, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA, comunica aos interessados da referida licitação, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS NA ZONA SUL DE TERESINA-PI, que, após análise, foram HABILITADAS as seguintes empresas: 1) V.F. Sousa & CIA. LTDA; 2) Constel Construções Civis E Serviços Técnicos LTDA; 3) Vitória Construção; 4) Geobrás Empreendimentos LTDA; 5) Urbana Empreendimentos LTDA.; 6) Ação Serviços E Construções Ltda. E INABILITADAS as seguintes empresas: 1) Construfort LTDA, - Apresentou inconsistência no Balanço Patrimonial, onde, pode-se observar que no seu

Contrato Social (Alteração em 09/11/2022) detém um Capital Social no valor de R$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), e que na conta Capital Social presente no Balanço Patrimonial (31/12/2022) foi apresentado o valor de R$ 2.600.000,00 (Dois milhões e seiscentos mil reais), assim, presentes a falta de integridade e tempestividade na produção e na divulgação da informação contábil apresentada. Além disso, não apresentou o item 8.2.2.4. Relativa à Qualificação Técnica alínea "g" (Tanque Séptico Circular, em concreto pré-moldado, diâmetro interno = 1,10m, altura interna = 2,50m, volume útil: 2138,2 L (para 5 contribuintes). AF_12/2020); 2) Acla Center Construções LTDA – não apresentou o item 8.2.2.4. Relativa à Qualificação Técnica alínea "g" (todos); 3) SM Serviços de Construção EIRELI – Apresentou inconsistência nas informações contidas no Balanço Patrimonial e na Demonstração do Resultado do Exercício, especificamente na conta Lucro/Prejuízo acumulado. Foi realizada diligência, porém a Licitante não enviou o documento solicitado para sanar tais divergências. 4) Morais, Marques & Cia LTDA. (Construtora Moramar) – apresentou Certidão Simplificada com enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP), porém, na Demonstração de Resultado do Exercício apresentou Receita Bruta no valor de R$ 5.938.285,67 (Cinco milhões, novecentos e trinta e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), superior ao limite estabelecido em legislação vigente (4.800.000,00). Além disso, não apresentou o item 8.2.2.4. Relativa à Qualificação Técnica alínea "g" (Aplicação Manual de Pintura com tinta látex pva em paredes, duas demãos. AF_06/2014; Tanque Séptico Circular, em concreto pré-moldado, diâmetro interno = 1,10m, altura interna = 2,50m, volume útil: 2138,2 L (para 5 contribuintes). AF_12/2020); 5) Construtora FM LTDA – não apresentou o item 8.2.2.4. Relativa à Qualificação Técnica alínea "g" (Tanque Séptico Circular, em concreto pré-moldado, diâmetro interno = 1,10m, altura interna = 2,50m, volume útil: 2138,2 L (para 5 contribuintes). AF_12/2020); 6) Construtora RD Ltda. - Apresentou inconsistência no Balanço Patrimonial, onde, pode-se observar que no seu Contrato Social (Alteração em 04/05/2022) detém um Capital Social no valor de R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), e que na conta Capital Social presente no Balanço Patrimonial (31/12/2022) foi apresentado o valor de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), assim, presentes a falta de integridade e tempestividade na produção e na divulgação da informação contábil apresentada; 7) Mourão Leite Construtora - não apresentou o item 8.2.2.4. Relativa à Qualificação Técnica alínea "g" (Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de até 2 águas para telha cerâmica capa-canal, incluso transporte vertical. AF_07/2019; Telhamento com telha cerâmica capa-canal, tipo colonial, com até 2 águas, incluso transporte vertical. AF_07/2019). Comunicamos a todos que está aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da última publicação, para interposição de recurso referente à fase de Habilitação. Informamos ainda que o inteiro teor da Ata II – Análise e Julgamento das Habilitações, bem como os documentos de habilitação apresentados pelas empresas, encontram-se disponível junto a esta CCP, sediada na SEMA à Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, CEP nº 64.000-070, Teresina-PI e nos endereços eletrônicos https://pmt.pi.gov.br/teresinensedigital/Teresina (PI), 18 de setembro de 2023. Fabiana Costa do Nascimento, Presidente da Comissão de Compras de Licitação III. VISTO: Ronney Wellington Marques Lustosa, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA/PMT.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450360100552023

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023 – FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.049050/2021-21 TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.LICITAÇÃO EXCLUSIVA. Objeto: Registro de preços para aquisição de ração para alimentar camundongos, caninos (adultos e filhotes) e felinos alojados na GEZOON Modo de disputa: Aberto e Fechado. Abertura das propostas: às 09:00 do dia 02/10/2023. Início da sessão de disputa de preços: às 09:30 do dia 02/10/2023.Retirada do Edital a partir de: 19/09/2023 nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br.Fonte de Recursos: 1214.Valor total R$ 13.381,52 (treze mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos).Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3228-8760/8761. Teresina (PI), 18 de setembro de 2023. Márjorie Barros Cunha, Agente de Contratação/Pregoeira. VISTO: Marco Antônio de Vasconcelos Mendes, Diretor de Compras Públicas FMS/PMT.

ID: 000450360100562023

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2023 – FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.064829/2022-09. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos para abastecimento dos estabelecimentos de saúde vinculados à DAE da FMS e, eventualmente, alguma outra demanda específica da FMS no município de Teresina-PI. Modo de disputa: Aberto e Fechado. Abertura das propostas: às 09:00 do dia 02/10/2023. Início da sessão de disputa de preços: às 09:00 do dia 03/10/2023.Retirada do Edital a partir de: 19/09/2023 nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br.Fonte de Recursos: 569/600.Valor total R$ 3.338.506,95 (Três Milhões, Trezentos e Trinta e Oito Mil, Quinhentos e Seis Reais e Noventa e Cinco Centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3228-8760/8761. Teresina (PI), 18 de setembro de 2023. Rosângela Gomes dos Santos, Agente de Contratação/Pregoeira. VISTO: Marco Antônio de Vasconcelos Mendes, Diretor de Compras Públicas FMS/PMT.

ID: 000450360100572023

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023 – FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.049475/2021-89. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.LICITAÇÃO EXCLUSIVA. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de cadeiras para a central de regulação do SAMU. Modo de disputa: Aberto e Fechado. Abertura das propostas: às 09:00 do dia 02/10/2023. Início da sessão de disputa de preços: às 10:30 do dia 02/10/2023. Retirada do Edital a partir de: 19/09/2023 nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br. Fonte de Recursos: 659.Valor total R$ 39.346,72 (trinta e nove mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3228-8760/8761. Teresina (PI), 18 de setembro de 2023. Manoel Genival Flor da Silva, Agente de Contratação/Pregoeiro(a). VISTO: Marco Antônio de Vasconcelos Mendes, Diretor de Compras Públicas FMS/PMT.

ID: 000450360100582023

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2023 – FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.067480/2022-18. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.LICITAÇÃO EXCLUSIVA. Objeto: Aquisição de 01 (Um) Processador de Tecido e 01 (Um) Banho Histológico, para atender o setor de Anatomopatologia do Hospital de Urgência de Teresina e desta Fundação Municipal de Saúde. Modo de disputa: Aberto e Fechado. Abertura das propostas: às 09:00 do dia 04/10/2023.Início da sessão de disputa de preços: às 10:00 do dia 04/10/2023.Retirada do Edital a partir de: 19/09/2023 nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br.Fonte de Recursos: 600/659.Valor total R$ 58.380,94 (Cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos).Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3228-8760/8761. Teresina (PI), 18 de setembro de 2023. Rosângela Gomes dos Santos, Agente de Contratação/Pregoeira. VISTO: Marco Antônio de Vasconcelos Mendes, Diretor de Compras Públicas FMS/PMT.

ID: 000450360100592023

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023 – FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.052713/2022-57. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de BOTAS DE SEGURANÇA para suprir as necessidades da CRT. Modo de disputa: Aberto e Fechado. Abertura das propostas: às 09:00 do dia 05/10/2023.Início da sessão de disputa de preços: às 10:00 do dia 05/10/2023.Retirada do Edital a partir de: 19/09/2023 nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br.Fonte de Recursos: 600 e 659.Valor total R$ 78.977,50 (Setenta e oito mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3228-8760/8761. Teresina (PI), 18 de setembro de 2023. Rosângela Gomes dos Santos, Agente de Contratação/Pregoeira. VISTO: Marco Antônio de Vasconcelos Mendes, Diretor de Compras Públicas FMS/PMT.

ID: 000450360100602023

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2023 – FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.008371/2023-17.TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.LICITAÇÃO EXCLUSIVA. Objeto: Aquisição de material permanente - equipamentos (cardioversor e carro de emergência) destinados ao Hospital de urgências de Teresina – HU. Modo de disputa: Aberto e Fechado. Abertura das propostas: às 09:00 do dia 03/10/2023.Início da sessão de disputa de preços: às 09:30h do dia 03/10/2023.Retirada do Edital a partir de: 19/09/2023 nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br.Fonte de Recursos: 500. Valor total R$ 69.122,76 (Sessenta e nove mil, cento e vinte e dois reais e setenta e seis centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3228-8760/8761. Teresina (PI), 18 de setembro de 2023. Márjorie Barros Cunha, Agente de Contratação/Pregoeira. VISTO: Marco Antônio de Vasconcelos Mendes, Diretor de Compras Públicas FMS/PMT.

ID: 000450360100612023

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023 – FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.008104/2023-48. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI. Objeto: registro de preços para a aquisição de PÃO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Modo de disputa: Aberto e Fechado. Abertura das propostas: às 09:00 do dia 02/10/2023.Início da sessão de disputa de preços: às 09:30 do dia 02/10/2023.Retirada do Edital a partir de: 19/09/2023 nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br. Fonte de Recursos: 600/659. Valor total R$ 77.020,00 (Setenta e sete mil reais e vinte centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3228-8760/8761. Teresina (PI), 18 de setembro de 2023. Francisca das Chagas Veloso de Oliveira, Agente de Contratação/Pregoeira. VISTO: Marco Antônio de Vasconcelos Mendes, Diretor de Compras Públicas FMS/PMT.

ID: 000450360100622023

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2023 – FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.063747/2022-26. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. LICITAÇÃO COTA PRINCIPAL, COTA RESERVADA E COTA EXCLUSIVA. Objeto: O objeto da presente licitação consiste na aquisição de materiais de consumo (descartáveis para uso nos setores de nutrição hospitalar). Modo de disputa: Aberto e Fechado. Abertura das propostas: às 09:00 do dia 03/10/2023.Início da sessão de disputa de preços: às 10:00 do dia 03/10/2023.Retirada do Edital a partir de: 19/09/2023 nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br.Fonte de Recursos: 600/621/659.Valor total R$ 3.380.008,00 (Três milhões, trezentos e oitenta mil e oito reais). Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3228-8760/8761. Teresina (PI), 18 de setembro de 2023.Francisca das Chagas Veloso de Oliveira, Agente de Contratação/Pregoeira. VISTO: Marco Antônio de Vasconcelos Mendes, Diretor de Compras Públicas FMS/PMT.

Diário Oficial da Câmara

ID: 000010360100632023

PORTARIA Nº 933/2023 GP. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais lhe confere o artigo 21, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 20, inciso XII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, e considerando a Resolução Normativa nº 003/2023, RESOLVE: Art. 1º – Fica instituída a Comissão de Acompanhamento dos Processos de aposentadoria participantes do Programa de Incentivo à Aposentadoria (PAI) junto ao Instituto de Previdência Municipal (IPMT), grupo de trabalho responsável por monitorar o andamento dos processos de solicitação de aposentadoria, garantindo a observância dos prazos legais e regulamentares. Art. 2ª – A Comissão será composta pelos seguintes membros indicados pela atual gestão da Casa: REPRESENTANTE DA PROCURADORIA: BRUNA MACHADO ARAUJO, matrícula 10287. SERVIDORES EFETIVOS/PERMANENTES: THIAGO DE OLIVEIRA MEIRELES – matricula 7823; NILSON RAFAEL LOPES REGO – matricula 6872; DAYLAN RIBEIRO DE SOUSA – matricula 6868. Art. 3º – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Teresina, 30 de agosto de 2023. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

Ineditorial

ID: 000420360100642023

COMUNICADO. MACEDO FORTES EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 08.610757/0001-09, torna público que requereu da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a emissão de: Renovação Licença de Instalação, referente a empreendimento Condomínio Vila Zoe, localizado na Avenida Presidente Kennedy, nº 4630, Bairro Porto do Centro, Teresina-PI.

ID: 000420360100652023

COMUNICADO. MACEDO FORTES EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 08.610757/0001-09, torna público que requereu da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a emissão de: Licença Prévia, Licença de Instalação e Supressão Vegetal, referente a empreendimento Condomínio Nicanor Park Prime, localizado na Avenida Laura Corado, nº 6311, Bairro Verde Lar, Teresina-PI.

ID: 000420360100662023

COMUNICADO. MACEDO FORTES EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 08.610757/0001-09, torna público que requereu da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a emissão de: Licença Prévia, Licença de Instalação e Supressão Vegetal, referente a empreendimento Condomínio Ayres Park Prime, localizado na Avenida Doutor Manoel Ayres Neto, nº 6781, Bairro Parque Sul, Teresina-PI.